MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA**		
CNPJ:	04.272.946/0001-68	***CEP da sede:***	79700-000
Endereço da sede:	Rua José Bonifácio, 118 – CENTRO – FÁTIMA DO SUL –MS		
E-mail de contato:	luis.grupofeitosa@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/12/2020 a 23/12/2030.		
Localidade da renovação:	**FÁTIMA DO SUL**	***UF:***	**MS**

Eu, **ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA**, inscrita no CPF sob o nº692.375.491-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

CNPJ: 04272946000168
Presidente:
Endereço: Rua José Bonifácio - Centro
E-mail: pantanal@rgp.com.br
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
164.185.141-49	SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	30.000	30.000,00
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA				
CNPJ:	04.272.946/0001-68				
Endereço Sede:	Rua José Bonifácio, 118 - CENTRO				
Município:	FÁTIMA DO SUL	*UF:*	MS	*CEP:*	79700-000
E-mail contato:	Luis.grupofeitosa@gmail.com				

EMISSORA

Serviço:	x	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	265	*Classe:*	A4	*Prefixo:*	ZYT629
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	100,901	
Potência (kW) :	3.000				
Localidade da Outorga:	FÁTIMA DO SUL			*UF:*	MS

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13.989/78-5R	*UF:*	MS
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 2020 MS

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**ESTRADA BARREIRINHO, S/N, LOTE 58 - QUADRA 41**																
Município:	**FÁTIMA DO SUL**													**UF:**	**MS**	**CEP:**	**79700000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**22**	°	**22**	′	**32**	,	**80**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**54**	°	**33**	′	**42**	,	**70**	“	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS**										
	Modelo: **MT-FMPV4**										
	Polarização:		Horizontal	**X**	Vertical		Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV): **300º**										
	Nº de elementos: **4**										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **66**										
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV):										
	Nº de elementos:										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):										
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **HELIAX**										
	Modelo: **AVA 7-50 1 5/8**										
	Comprimento medido (m): **76.00**										
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Comprimento medido (m):										
Transmissor Principal:	Fabricante: **Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment**										
	Modelo: **ET 5000**										
	Homologação: **00592-06-00422**										
	Potência de operação medida (kW): **3.000**										
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*	**100,901**		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment**										
	Modelo: **ET 3000-3**										
	Homologação: **00592-06-00422**										
	Potência de operação medida (kW): **3.000**										
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*	**100,901**		

(*) – Não se aplica a TVD.

Maura de Castro
Engª de Comunicações
CREA nº 16989/78-5 R
Visto 3029-MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA ANTÔNIO BARBOSA, 890 - CENTRO				
Município:	FÁTIMA DO SUL	*UF:*	MS	*CEP:*	79700000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:
Fabricante: Hewlwtt Packard
Modelo: 8559
Numero de série: 2010 A 11118
Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio
Fabricante: Labo
Modelo: A17-B
Numero de serie: 0080944
Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro
Fabricante: Minipa
Modelo: MF 7240
Numero de Serie: 00774
Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio
Fabricante: Minipa
Modelo: MO – 1222
Numero de serie: 1921
Precisão: */-5%

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 2029-MS

e) Waltimetro Bird
Modelo: 43
Numero de serie: 699

f) Carga Bird
Modelo: 8329
Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo
Fabricante: MTA
Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro
Fabricante: Minipa
Modelo:ET-2030ª
Numero de serie: 874137
Precisão: 0,05%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**MAURO DE CASTRO**
CREA/ MS Nº:	**13.989/78-5R**
Local / Data:	**22/06/2020**
Assinatura:	Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5R
Visto 3029-MS

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 22/06/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRNADE / MS

Data: 22/06/2020

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-5R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Mauro de Castro

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de FÁTIMA DO SUL, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 22/06/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: FÁTIMA DO SUL

Data: 22/06/2020

Nome do Representante Legal: ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO

1320200052163

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

RNP: 2003858164

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Registro: 37144

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Rua: RUA JOSÉ BONIFÁCIO

Bairro: CENTRO

Número: 118

Cidade: FÁTIMA DO SUL

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 22/06/2020

CEP: 79.700-000

Valor: R$ 2.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
ESTRADA BARREIRINHO, LOTE 58 - QUADRA 41	CENTRO	S/N		FÁTIMA DO SUL	MS	BRA	79.700-000	

Data de Início: 22/06/2020

Previsão Término: 22/06/2020

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO CONFORMIDADE

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.878/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande / MS — Local

22/06/2020 — data

029.847.411-53 - MAURO DE CASTRO

04.272.946/0001-68 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Valor ART: R$ 88,78 | Registrada em 22/06/2020 | Valor Pago: R$ 88,78 | Nosso Número: 140000000006953676

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

CAIXA | **104-0** | **10490.73354 63000.100048 00069.536746 8 83040000008878**

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL			1464/073356-3	R$	1	14000000000695367-6
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
635099		15417520000171	02/07/2020			R$ 88,78
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 591191

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | **104-0** | **10490.73354 63000.100048 00069.536746 8 83040000008878**

Local de pagamento						Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						02/07/2020
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL						1464/073356-3
Data do documento	No documento		Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
22/06/2020	635099		OU	N	22/06/2020	14000000000695367-6
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade		(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1			R$ 88,78

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 591191

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Sacador / Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Mauro de Castro
Téc. de Comunicações
CREA nº 13969/78-5 R
2020-MS

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Pantaneira
fátima do sul.

22/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:23:02
444704447 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800069536746883040000008878
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
SACADOR AVALISTA:
CREAMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO	62.201
DATA DE VENCIMENTO	02/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	22/06/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

==========

NR.AUTENTICACAO 8.7F9.5E3.F59.F9A.6BC

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3079-MS

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/052.120-9**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5420071489-3, CNPJ 04.272.946/0001-68, ATIVA, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 118, BAIRRO CENTRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000273323 e o código de segurança fC5W. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 29/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com a original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO CONSTITUICAO/CONTRATO	06/02/2001	54200714893	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/03/2001	54104359	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	31/08/2001	54111010	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2010	54267307	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/04/2013	54348835	X
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	15/04/2013	54348836	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/12/2016	54449962	24/04/2015
MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545414	13/09/2018
MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545415	13/09/2018
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	09/01/2019	54560176	02/01/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000273323 e o código de segurança fC5W. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 29/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada mais.

Campo Grande, 29 de Junho de 2020.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000273323 e o código de segurança fC5W. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 29/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Fátima do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	Fátima do Sul	23/12/2010	23/12/2020
REDE GUAICURUS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Fátima do Sul	13/07/1998	

Usuário: - **Data: 16/07/2020** **Hora: 21:44:35**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** pantanal@rgp.com.br
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/12/2020
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Bonifácio	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 118	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO	**Complemento:**	
Bairro: SANTO ANTONIO	**Numero:** - 1747	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO	**Complemento:**	
Bairro: ´.	**Numero:** S/N	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 890	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
	130º: 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 3	**230º:** 3
	250º: 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 04/10/2019	**Número da Licença:** 53500.039092/2019-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máximo:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**10º:** 1.44	**20º:** 1.69	**30º:** 2.16	**40º:** 2.53	**50º:** 2.94	**60º:** 3.22	**70º:** 3.48	**80º:** 3.7	**90º:** 4.01	**100º:** 4.01	**110º:** 4.15
120º: 4.15	**130º:** 4.15	**140º:** 4.06	**150º:** 4.01	**160º:** 3.7	**170º:** 3.52	**180º:** 3.22	**190º:** 2.83	**200º:** 2.52	**210º:** 2.16	**220º:** 1.69	**230º:** 1.43
240º: 1.11	**250º:** 0.89	**260º:** 0.57	**270º:** 0.36	**280º:** 0.18	**290º:** 0.09	**300º:** 0	**310º:** 0.09	**320º:** 0.18	**330º:** 0.45	**340º:** 0.57	**350º:** 0.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53115.000554/2020-38		
Entidade: Rádio Mirante LTDA	04.272.946/0001-68	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Fátima do Sul	**UF: MS**
Validade da Outorga: A vencer	**Período: 23/12/2020 a 23/12/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5630994, fls. 1 a 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5710360, 5710366, 5710372, 5710378 e 5710378

.

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	- 2º AC - Sei 5631186, fls. 11 a 12,Sei 5631042, fls. 11/12; - 3º - AC – Sei 5631186, fls. 3 a 7,Sei 5631042, fls. 3 a 7 - 5º AC Sei i 5631186, fls. 19 a 24, Sei 56331042, fls. 19 a 24; - 6º AC Sei 5631186, fls. 29 a 33, Sei 5631042, fls. 29 a 33*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 56 Sei 5631186, fls. 45 a 46, Sei 5361042, fls. 45 a 46, Sei 5630997

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5631186, fls. 47 a 59, Sei 5631042, fls. 47 a 59
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 60, Sei 5631042, fls. 60**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 61 e 62, Sei 5631042, fls. 61 e 62**
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 63, Sei 5631042, fls. 63 Sei 5631186, fls. 64, Sei 5631042, fls. 64 Sei 5631186, fls. 65, Sei 5631042, fls. 65**
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5631186, fls. 67, Sei 5631042, fls. 67
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5631186, fls. 63, Sei 531042, fls. 63 Sei 5631186, fls. 68, Sei 5631042, fls. 68
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 69, Sei 5631186, fls. 69**
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5630994, fls. 4 a 11
	*Não foram apresentados o Contrato Social , a primeira e quarta alterações contratuais; ** A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da entidade detentora da outorga**.**		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	17.07.2020

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1175/2020/SEI-MC

Processo nº 53115.000554/2020-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 23/12/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo, a 1ª e a 4º alterações, bem como outras que **porventura tenham sido efetuadas posteriormente à última Alteração contratual constante dos autos -** Sei 5631186 , fls. 29 a 33, e 5631042, fls. 29 a 33 **-** registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(Obs.: Não foram apresentados o Contrato Social, a primeira e quarta alterações contratuais.)

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(Obs.: A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da sede da entidade.)

3.3. prova de inscrição no CNPJ:

(Obs.: A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da sede da entidade.)

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(Obs.: A Certidão não foi emitida na sede da entidade.)

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(Obs.: A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da entidade detentora da outorga.)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714133** e o código CRC **7E9FBC4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1560/2020/MC

Brasília, 17 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
Rua José Bonifácio, 118, Centro
79.700.000 Fátima do Sul - MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.000554/2020-38.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1175/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714152** e o código CRC **F782C48D**.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53115.000554/2020-38
Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5630994, fls. 4 a 11, pela Empresa de Radiodifusão Pantaneira LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714154** e o código CRC **22620CDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 5725799

Data de Envio:
23/07/2020 09:29:58

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53115.000554/2020-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5714152.html
Nota_Tecnica_5714133.html

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:50 do dia 23/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

CNPJ: 04272946000168
Presidente:
Endereço: Rua José Bonifácio - Centro
E-mail: pantanal@rgp.com.br
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
164.185.141-49	SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	30.000	30.000,00
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.8" S**	**54° 33' 42.7" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
´.	**Fátima do Sul**	**MS**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANT	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/07/2020 10:45:15

	Emitido Em 04/10/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWQ5NmYyN2E5ZDgwNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** pantanal@rgp.com.br
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/12/2020
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Bonifácio		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 118
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ´.		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 3	**230º:** 3
240º: 3	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

)20enticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 04/10/2019	**Número da Licença:** 53500.039092/2019-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máximo:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**10º:** 1.44	**20º:** 1.69	**30º:** 2.16	**40º:** 2.53	**50º:** 2.94	**60º:** 3.22	**70º:** 3.48	**80º:** 3.7	**90º:** 4.01	**100º:** 4.01	**110º:** 4.15
120º: 4.15	**130º:** 4.15	**140º:** 4.06	**150º:** 4.01	**160º:** 3.7	**170º:** 3.52	**180º:** 3.22	**190º:** 2.83	**200º:** 2.52	**210º:** 2.16	**220º:** 1.69	**230º:** 1.43
240º: 1.11	**250º:** 0.89	**260º:** 0.57	**270º:** 0.36	**280º:** 0.18	**290º:** 0.09	**300º:** 0	**310º:** 0.09	**320º:** 0.18	**330º:** 0.45	**340º:** 0.57	**350º:** 0.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
)20enticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

enticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53115.000554/2020-38	
Canal: 265 Frequência: 100,9 MHz	CNPJ: 04.272.946/0001-68
Localidade:FÁTIMA DO SUL	UF: MS
Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5726335-5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		5726335-3

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5726335-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5726335-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5630994-4 a 11
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5630994-4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5630994-5 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5630994-5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5630994-5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5630994-5

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5630994-5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5630994-6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5630994-8
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5630994-8
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5630994-8
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5630994-8
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5630994-9 a 11

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5630994-4 a 11
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5630994-8

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/07/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5726352** e o código CRC **2DC76904**.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1425/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53115.000554/2020-38.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. ° 04.272.946/0001-68, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fátima do Sul/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°5630994, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/07/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 24/07/2020, às 08:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/07/2020, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5726412** e o código CRC **C072B4AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53115.000554/2020-38
Interessado: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 1425/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 23 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 24/07/2020, às 08:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/07/2020, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5726429** e o código CRC **B8D8B2FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 5751543

Data de Envio:
31/07/2020 15:17:42

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53115.000554/2020-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 5776987

Data de Envio:
10/08/2020 18:11:48

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br
coact@mctic.gov

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 53115.000554/2020-38

Tendo em vista a última alteração contratual - 6º Alteração Contratual (Evento Sei 5631186, fls. 29 a 33, e Sei 5631042, fls. 29 a 33), apresentada pela Empresa de Radiodifusão Pantaneira LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Atte,

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 11248736

Data de Envio:
30/11/2023 12:33:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Sex, 01/12/2023 14:31

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 12:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 10/09/2024 **Hora:** 17:53:32

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **10/09/2024** **Hora:** **17:54:55**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 10/09/2024 **Hora:** 17:55:04

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **10/09/2024** **Hora:** **17:55:28**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:55:53 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 10/09/2024 17:57:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50406297967

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/12/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	22/12/2010	R$ 243.499,99	20/12/2010	243.499,99	243.499,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	09/04/2011	R$ 200,00	01/03/2011	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	23/12/2011	R$ 243.499,99	21/12/2011	243.499,99	243.499,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R$ 2.000,00	06/01/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	28/03/2012	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	28/03/2012	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	21/02/2013	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	21/02/2013	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	26/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	26/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
5370	1	2015	04/11/2015	R$ 8,85	08/10/2015	8,85	8,85	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	24/03/2016	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	24/03/2016	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
6530	0	2018	15/06/2018	R$ 60.578,58	12/06/2018	60.578,58	60.578,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	20/03/2018	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	20/03/2018	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 200,00	29/01/2019	200,00	200,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	19/03/2019	858,00	858,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	19/03/2019	130,00	130,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R$ 2.600,00	30/09/2019	2.600,00	2.600,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	10/03/2020	858,00	858,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	10/03/2020	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/10/2021	R$ 280,70	21/10/2021	293,67	286,26	0031	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	21/10/2021	7,41	0,00	0032	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFI	1	2022	04/01/2023	R$ 2.600,00	15/12/2022	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	15/03/2023	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	15/03/2023	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	25/03/2024	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	25/03/2024	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	25/03/2024	130,00	0,00	0040	Pago a Maior	0,00

Total devido em 10/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/09/2024 (em reais): 137,41

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categori
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do Sul		265		100.9	A4	Principal

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Id solicitação: 57dbac27d315b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/09/2026	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.0212kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.332732/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 22' 32.84" S	**Longitude:** 54° 33' 42.66" W	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	**5°:** 1.33	**10°:** 1.44	**15°:** 1.55	**20°:** 1.69	**25°:** 1.92	**30°:** 2.16	**35°:** 2.35	**40°:** 2.53	**45°:** 2.74	**50°:** 2.94	**55°:** 3.09
60°: 3.22	**65°:** 3.36	**70°:** 3.48	**75°:** 3.59	**80°:** 3.7	**85°:** 3.87	**90°:** 4.01	**95°:** 4.02	**100°:** 4.01	**105°:** 4.08	**110°:** 4.15	**115°:** 4.16
120°: 4.15	**125°:** 4.16	**130°:** 4.15	**135°:** 4.11	**140°:** 4.06	**145°:** 4.05	**150°:** 4.01	**155°:** 3.87	**160°:** 3.7	**165°:** 3.61	**170°:** 3.52	**175°:** 3.38
180°: 3.22	**185°:** 3.03	**190°:** 2.83	**195°:** 2.67	**200°:** 2.52	**205°:** 2.35	**210°:** 2.16	**215°:** 1.92	**220°:** 1.69	**225°:** 1.55	**230°:** 1.43	**235°:** 1.27
240°: 1.11	**245°:** 1	**250°:** 0.89	**255°:** 0.73	**260°:** 0.57	**265°:** 0.45	**270°:** 0.36	**275°:** 0.26	**280°:** 0.18	**285°:** 0.13	**290°:** 0.09	**295°:** 0.03
300°: 0	**305°:** 0.03	**310°:** 0.09	**315°:** 0.12	**320°:** 0.18	**325°:** 0.31	**330°:** 0.45	**335°:** 0.5	**340°:** 0.57	**345°:** 0.71	**350°:** 0.89	**355°:** 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°12'51.89'' S Lon 54°33'42.66'' W	**5°:** Lat 22°13'17.72'' S Lon 54°32'50.2'' W	**10°:** Lat 22°13'28.73'' S Lon 54°31'59.02'' W	**15°:** Lat 22°13'16.24'' S Lon 54°31'1.56'' W	**20°:** Lat 22°13'22.43'' S Lon 54°30'6.26'' W	**25°:** Lat 22°13'33.36'' S Lon 54°29'10.94'' W	**30°:** Lat 22°13'57.31'' S Lon 54°28'21.17'' W	**35°:** Lat 22°14'29.07'' S Lon 54°27'36.77'' W	**40°:** Lat 22°15'7.66'' S Lon 54°26'59.18'' W	**45°:** Lat 22°15'38.52'' S Lon 54°26'15.15'' W	**50°:** Lat 22°16'7.01'' S Lon 54°25'26.05'' W	**55°:** Lat 22°16'43.05'' S Lon 54°24'43.19'' W
60°: Lat 22°17'20.73'' S Lon 54°23'58.96'' W	**65°:** Lat 22°17'58.92'' S Lon 54°23'8.53'' W	**70°:** Lat 22°18'49.44'' S Lon 54°22'40.29'' W	**75°:** Lat 22°19'48.6'' S Lon 54°22'41.53'' W	**80°:** Lat 22°20'47.49'' S Lon 54°22'58.83'' W	**85°:** Lat 22°21'42.3'' S Lon 54°23'21.96'' W	**90°:** Lat 22°22'32.53'' S Lon 54°23'34.91'' W	**95°:** Lat 22°23'20.7'' S Lon 54°23'47.39'' W	**100°:** Lat 22°24'6.85'' S Lon 54°24'4.24'' W	**105°:** Lat 22°24'45.78'' S Lon 54°24'45.02'' W	**110°:** Lat 22°25'22.13'' S Lon 54°25'18.87'' W	**115°:** Lat 22°25'50.08'' S Lon 54°26'4.64'' W
120°: Lat 22°26'28.62'' S Lon 54°26'20.52'' W	**125°:** Lat 22°26'33.46'' S Lon 54°27'30.68'' W	**130°:** Lat 22°26'56.44'' S Lon 54°28'2.64'' W	**135°:** Lat 22°27'39.59'' S Lon 54°28'10.63'' W	**140°:** Lat 22°28'30.6'' S Lon 54°28'17.71'' W	**145°:** Lat 22°29'38.14'' S Lon 54°28'20.27'' W	**150°:** Lat 22°30'2.51'' S Lon 54°29'1.61'' W	**155°:** Lat 22°29'36.18'' S Lon 54°30'8.98'' W	**160°:** Lat 22°30'5.15'' S Lon 54°30'44.46'' W	**165°:** Lat 22°30'17.79'' S Lon 54°31'27.8'' W	**170°:** Lat 22°30'12.88'' S Lon 54°32'14.86'' W	**175°:** Lat 22°30'51.27'' S Lon 54°32'55.46'' W
180°: Lat 22°31'7.41'' S Lon 54°33'42.66'' W	**185°:** Lat 22°31'24.34'' S Lon 54°34'33'' W	**190°:** Lat 22°31'32.28'' S Lon 54°35'25.63'' W	**195°:** Lat 22°30'59.02'' S Lon 54°36'9.49'' W	**200°:** Lat 22°30'40.8'' S Lon 54°36'54.92'' W	**205°:** Lat 22°30'23.45'' S Lon 54°37'40.22'' W	**210°:** Lat 22°30'23.04'' S Lon 54°38'36.55'' W	**215°:** Lat 22°30'16.98'' S Lon 54°39'34.52'' W	**220°:** Lat 22°30'12.27'' S Lon 54°40'40.07'' W	**225°:** Lat 22°30'7.03'' S Lon 54°41'54.5'' W	**230°:** Lat 22°29'31.75'' S Lon 54°42'43.32'' W	**235°:** Lat 22°28'41.15'' S Lon 54°43'12.34'' W
240°: Lat 22°27'39.64'' S Lon 54°43'18.2'' W	**245°:** Lat 22°27'2.08'' S Lon 54°44'8.17'' W	**250°:** Lat 22°25'59.33'' S Lon 54°43'57.39'' W	**255°:** Lat 22°25'6.56'' S Lon 54°44'4.57'' W	**260°:** Lat 22°24'16.67'' S Lon 54°44'21.71'' W	**265°:** Lat 22°23'23.96'' S Lon 54°44'18.82'' W	**270°:** Lat 22°22'32.5'' S Lon 54°44'16.05'' W	**275°:** Lat 22°21'40.2'' S Lon 54°44'28.9'' W	**280°:** Lat 22°20'48.32'' S Lon 54°44'21.45'' W	**285°:** Lat 22°19'54.77'' S Lon 54°44'19.04'' W	**290°:** Lat 22°19'8.97'' S Lon 54°43'47.24'' W	**295°:** Lat 22°18'35.08'' S Lon 54°42'53.2'' W
300°: Lat 22°17'58.74'' S Lon 54°42'15.38'' W	**305°:** Lat 22°17'34.8'' S Lon 54°41'22.41'' W	**310°:** Lat 22°17'23.29'' S Lon 54°40'21.19'' W	**315°:** Lat 22°17'22.55'' S Lon 54°39'17.91'' W	**320°:** Lat 22°17'3.98'' S Lon 54°38'40.81'' W	**325°:** Lat 22°16'29.55'' S Lon 54°38'17.51'' W	**330°:** Lat 22°15'48.24'' S Lon 54°37'55.05'' W	**335°:** Lat 22°14'46.45'' S Lon 54°37'37.61'' W	**340°:** Lat 22°13'53.63'' S Lon 54°37'6.8'' W	**345°:** Lat 22°13'29.99'' S Lon 54°36'19.79'' W	**350°:** Lat 22°13'14.71'' S Lon 54°35'28.97'' W	**355°:** Lat 22°12'54.09'' S Lon 54°34'37.35'' W

Distância por radial											
0°: 17.94	**5°:** 17.21	**10°:** 17.07	**15°:** 17.8	**20°:** 18.09	**25°:** 18.38	**30°:** 18.38	**35°:** 18.24	**40°:** 17.94	**45°:** 18.09	**50°:** 18.53	**55°:** 18.82
60°: 19.26	**65°:** 20	**70°:** 20.14	**75°:** 19.56	**80°:** 18.68	**85°:** 17.8	**90°:** 17.36	**95°:** 17.07	**100°:** 16.77	**105°:** 15.89	**110°:** 15.31	**115°:** 14.43
120°: 14.58	**125°:** 12.96	**130°:** 12.67	**135°:** 13.4	**140°:** 14.43	**145°:** 16.04	**150°:** 16.04	**155°:** 14.43	**160°:** 14.87	**165°:** 14.87	**170°:** 14.43	**175°:** 15.45

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

180º: 15.89	**185º:** 16.48	**190º:** 16.92	**195º:** 16.19	**200º:** 16.04	**205º:** 16.04	**210º:** 16.77	**215º:** 17.5	**220º:** 18.53	**225º:** 19.85	**230º:** 20.14	**235º:** 19.85
240º: 18.97	**245º:** 19.7	**250º:** 18.68	**255º:** 18.38	**260º:** 18.53	**265º:** 18.24	**270º:** 18.09	**275º:** 18.53	**280º:** 18.53	**285º:** 18.82	**290º:** 18.38	**295º:** 17.36
300º: 16.92	**305º:** 16.04	**310º:** 14.87	**315º:** 13.55	**320º:** 13.26	**325º:** 13.7	**330º:** 14.43	**335º:** 15.89	**340º:** 17.07	**345º:** 17.36	**350º:** 17.5	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066809/2021-62	9583	Ato	ORLE	01/11/2021	29/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.84" S**	**54° 33' 42.66" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Fátima do Sul**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HELIAX	**MODELO:**	AVA 7-50 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/09/2024 17:59:35

	Emitido Em 17/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxZWRkN2VmM2I4ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8299749 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/09/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, terça-feira, 10 de setembro de 2024.

PEDIDO N°: 0008959731

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2024** às **17:38:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/09/2024** às **17:39** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:00 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2025.
Código de controle da certidão: **EEB0.FC81.1334.AE4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***773948/2024***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:45:41 horas do dia 10/09/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090407070959593544

Informação obtida em 10/09/2024 17:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 62212484/2024
Expedição: 10/09/2024, às 17:41:45
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:42:16 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1mzNjhVQTceYZY49ZViS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15886/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000554/2020-38
INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul MS, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 203/12/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1175/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1560/2020/MC à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5714133 e 5714152). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002949/2020-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, **datado** e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4.comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, ao analisar a documentação verificou-se que existe divergência nos quadros societário e diretivo que constam na Certidão Simplificada e a última Alteração Contratual, conhecida por esta Pasta, bem como no Quadro de Sócios e Administradores - QSA. Outrossim, cumpre informar que não foi localizado Processo de Alteração Contratual que trate de eventual mudança nos quadros societário e diretivo da concessionária/permissionária.

5. Por fim, considerando que ainda não tenha sido regularizada a situação perante a Junta Comercial, faz-se necessária que seja providenciada a regularização junto à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul e, posterior, regularização dos quadros societário e diretivo da concessionária/ permissionária junto ao Ministério das Comunicações para que possamos prosseguir com à análise do processo de renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/09/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866351** e o código CRC **F191F61B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 11866351

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30451/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
Rua João Bonifácio nº 118 - Centro
79.480-000 - Rio Verde de Mato Grosso/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.000554/2020-38.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15886/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/09/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866360** e o código CRC **74D23BEE**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15886/2024 (11866351)
- Requerimento Padrão (11866364)

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 11866722

Data de Envio:
11/09/2024 09:25:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.000554/2020-38

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11866360.html
Nota_Tecnica_11866351.html
Requerimento_11866364_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	enrico.feitosa@gmail.com, lcfacritica@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br

10 1 / 1

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 11866818

Data de Envio:
11/09/2024 09:36:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ 04.272.946/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11866351.html
Oficio_11866360.html
Requerimento_11866364_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 11866994

Data de Envio:
11/09/2024 10:09:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
prest.luciane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.000554/2020-38

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11866360.html
Nota_Tecnica_11866351.html
Requerimento_11866364_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Referência: Processo n.º **53115.000554/2020-38**

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 30451/2024/MCOM.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, vem, por meio do seu representante legal, apresentar os documentos anexos, em resposta ao Ofício nº 30451/2024/MCOM.

Outrossim, informa-se que a última alteração contratual da entidade, que resultou na atual composição societária e diretiva da empresa – 6ª Alteração Contratual, registrada junto à JUCEMS, em 09.01.2019 – foi devidamente apreciada nos autos do Processo Administrativo nº **01250.043242/2018-46**, cujos dados cadastrais já se encontram devidamente atualizados tanto nos sistemas de acompanhamento de controle societário (SIACCO), como na Junta Comercial e Receita Federal, conforme extratos e certidões anexas.

Assim, considerando o integral cumprimento às exigências registradas na **NOTA TÉCNICA Nº 15886/2024/SEI-MCOM**, REQUER o recebimento e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação da outorga acima indicada.

Termos em que pede e
Aguarda deferimento.

Fátima do Sul/MS, 11 de outubro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.		
CNPJ:	04.272.946/0001-68	***CEP da sede:***	79.480-000
Endereço da sede:	Rua José Bonifácio, nº 118, Centro, Rio Verde de Matogrosso/MS		
E-mail de contato:	enrico@acritica.net; enrico.feitosa@gmail.com;		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/12/2020 a 203/12/2030		
Localidade da renovação:	Fátima do Sul	***UF:***	MS

Eu, **ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº **692.375.491-72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fátima do Sul/MS, 10 de outubro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

Assinatura do representante legal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Fátima do Sul/MS, 10 de outubro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

Assinatura do representante legal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:

RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:

EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001415181 e visualize a certidão)

24/107.210-7

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 10 de Outubro de 2024 16:08

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001415181 e visualize a certidão)

24/107.210-7

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **24/107.174-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5420071489-3, CNPJ 04.272.946/0001-68, ATIVA, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 118, BAIRRO CENTRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO - CONSTITUICAO/CONTRATO	06/02/2001	54200714893	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/03/2001	54104359	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	31/08/2001	54111010	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2010	54267307	X
ALTERACAO - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/04/2013	54348835	X
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	15/04/2013	54348836	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/12/2016	54449962	24/04/2015
MEDIDA ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545414	13/09/2018
MEDIDA ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545415	13/09/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	09/01/2019	54560176	02/01/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C245001414969 e o código de segurança 7hpb. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/10/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada mais.

Campo Grande, 10 de Outubro de 2024.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C245001414969 e o código de segurança 7hpb. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/10/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8383621 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 10/10/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA PANTANEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. *****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, sexta-feira, 11 de outubro de 2024.

PEDIDO N°: 0009018640

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2024** às **15:33:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/10/2024** às **17:07** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:46 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2025.
Código de controle da certidão: **B290.86AB.3432.B653**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***878052/2024***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
CCE: ***28.397.357-9***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 06:50:00 horas do dia 11/10/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/10/2024 15h35min

Número	Validade
1870	10/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CWAQPHYOJRTO5YM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 11 de Outubro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:55:53 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319340959593522

Informação obtida em 11/10/2024 15:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 69712675/2024
Expedição: 11/10/2024, às 15:37:46
Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 13

12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI - 03
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Sidônia Barbosa Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000163353

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2000

NOME Sidônia Barbosa Rodrigues

FILIAÇÃO Boaventura Neves Barbosa

e Maria de Lourdes Bion Barbosa

NATURALIDADE Miranda-MS

DATA DE NASCIMENTO 06/11/1960

DOC. ORIGEM C C 5.408 L 102 F 139
Campo Grande-MS

CPF 164185141-49

Jefferson Kaleu Luppe
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Carlos Roberto Rodrigues Pereira Arruda
Tabelião
2º Substituto
FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
28 JUN 2006
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Av. Afonso Pena, 1899 - Campo Grande - MS
Tel. (067) 784-1363 / 784-0026 / 784-0016
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 88861
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

2º OFÍCIO Cartório Donini

Ricardo Kling Donini
TABELIÃO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA e RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA

MATRÍCULA:
062901 01 55 2015 3 00221 159 0027459 57

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, nascido aos 20/09/1986, em Campo Grande/MS, nacionalidade brasileira, filho de LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA e ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA. RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA, nascida aos 21/09/1987, em Campo Grande/MS, nacionalidade brasileira, filha de MARCO ANTONIO RICCIOPPO RODRIGUES DA CUNHA e VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
Dezessete de Dezembro de Dois Mil e Quinze

DIA / MÊS / ANO
17/12/2015

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Separação de Bens. ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL LAVRADA NO L-1135-E, F-069, DESTAS NOTAS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA FEITOSA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
O casamento foi realizado no dia **17/10/2015**, segundo o rito da **PARÓQUIA SÃO JOSÉ**, nesta cidade de Campo Grande-MS, de acordo com a Lei nº 1110/1950.
Emolumentos: R$ 489,00. ISS 5%: R$ 24,45 | FUNJECC 10%: R$ 48,90 | FUNADEP 6%: R$ 29,34 | FUNDE-PGE 4%: R$ 19,56 | FEADMP/MS 10%: R$ 48,90. FUNJECC 5% (deduzido dos emolumentos): R$ 24,45.. Selo Digital: AKY26459-726
Este selo poderá ser conferido:
http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

2º OFÍCIO Cartório Donini Campo Grande MS — Válido somente com o selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2015.

RICARDO KLING DONINI
Oficial do Registro Civil

Fernanda Cristina dos Santos Cardoso Moraes
2º Ofício de Registro Civil
Escrevente

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.84" S**	**54° 33' 42.66" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Fátima do Sul**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HELIAX	**MODELO:**	AVA 7-50 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/09/2024 17:59:35

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxZWRkN2VmM2I4ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235dcceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dcceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11920222

Usuário Externo (signatário):	LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Data e Horário:	11/10/2024 17:28:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.000554/2020-38
Interessados:	
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição de juntada	11920206
- Requerimento Formulário Padronizado de Renovação	11920207
- Certidão Simplificada JUCEMS	11920208
- Certidão Histórico de Atos Arquivados	11920209
- Certidão negativa de falência	11920210
- Certidão CNPJ	11920211
- Certidão QSA	11920212
- Certidão negativa fazenda federal	11920213
- Certidão negativa fazenda estadual	11920214
- Certidão negativa fazenda municipal	11920215
- Certidão FISTEL	11920216
- Certidão FGTS	11920217
- Certidão negativa Justiça do Trabalho	11920218
- RG Sócia	11920219
- Certidão de Casamento - Sócio Administrador	11920220
- Licença de Funcionamento válida	11920221

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Referência: Processo n.º **53115.000554/2020-38**

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, vem, por meio do seu representante legal, apresentar os documentos anexos, em resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM, que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 20693/2024/SEI-MCOM, solicitando a reapresentação de certidões cujos prazos de validade expiraram no curso do processo e se encontram indisponíveis para expedição via internet.

Assim, considerando o integral cumprimento às exigências formuladas, REQUER o recebimento dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação da outorga acima indicada.

Termos em que pede e
Aguarda deferimento.

Fátima do Sul/MS, 27 de dezembro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:
RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 — Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 05 de Dezembro de 2024 17:44

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

AV MARECHAL DUTRA, 1500 - CENTRO - PARANHOS

CNPJ: 01.998.335/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA

Código	Data Abertura	Situação
000000653	**15/04/2013**	**01 - Ativo**

Razão Social: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0004-00**

Nome Fantasia: **BAND FM PARANHOS - 88,5**

Inscrição Municipal: **653**

Logradouro: **ESTRADA DE PARANHOS A SETE QUEDAS**

Número: **01**

Complemento: **LADO ESQUERDO, LOTE**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cep: **79.925-000**

Cidade

UF

Atividade

.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN.ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:28:34 do dia 05/12/2024

Válida até 04/01/2025

Código de Controle da Certidão/Número 970B4F478BA950AA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/12/2024 10h26min

Número	Validade
2356	05/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW08Z9BYXOWO7SU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 06 de Dezembro de 2024

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12153566

Usuário Externo (signatário):	LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Data e Horário:	27/12/2024 11:51:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.000554/2020-38
Interessados:	
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resposta ao Ofício 38746 de 2024	12153562
- Certidão Simplificada da JUCEMS	12153563
- Certidão Negativa Municipal de Paranhos/MS	12153564
- Certidão Negativa Municipal de Rio Verde/MS	12153565

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

- **Da licença para funcionamento da estação**

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PUBLICADO NO DIÁRIO
DE 15 09 06
Página 68 Coluna 1
VISTO DO FOR.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001162/2001, Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

1373-7 (TUR)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borrazópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borrazópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVO DE SÃO MARTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 428, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES LAGUNENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade das Águas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS - ACONHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS - ACONHOS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

08.272.946/0001-68

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 12 / 2010
SEÇÃO 179 SEÇÃO 3

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., CNPJ n.º 04.272.946/0001-68, representada por sua Procuradora, Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa, RG n.º483.709 SSP/MS, CPF n.º 181.919.911-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 424, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 14 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 040/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 243.499,99 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/04/2025 **Hora:** 18:21:27

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/04/2025 **Hora:** 18:21:52

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/04/2025 **Hora:** 18:22:01

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/04/2025** **Hora:** **18:22:26**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:48 do dia 08/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 08/04/2025 18:24:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50406297967

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/12/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	22/12/2010	R$ 243.499,99	20/12/2010	243.499,99	243.499,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	09/04/2011	R$ 200,00	01/03/2011	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	23/12/2011	R$ 243.499,99	21/12/2011	243.499,99	243.499,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R$ 2.000,00	06/01/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	28/03/2012	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	28/03/2012	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	21/02/2013	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	21/02/2013	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	26/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	26/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
5370	1	2015	04/11/2015	R$ 8,85	08/10/2015	8,85	8,85	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	24/03/2016	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	24/03/2016	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
6530	0	2018	15/06/2018	R$ 60.578,58	12/06/2018	60.578,58	60.578,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	20/03/2018	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	20/03/2018	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 200,00	29/01/2019	200,00	200,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	19/03/2019	858,00	858,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	19/03/2019	130,00	130,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R$ 2.600,00	30/09/2019	2.600,00	2.600,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	10/03/2020	858,00	858,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	10/03/2020	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/10/2021	R$ 280,70	21/10/2021	293,67	286,26	0031	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	21/10/2021	7,41	0,00	0032	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
[illegible]TFI	1	2022	04/01/2023	R$ 2.600,00	15/12/2022	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	15/03/2023	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	15/03/2023	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	25/03/2024	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	25/03/2024	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	25/03/2024	130,00	0,00	0040	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 858,00	31/03/2025	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 130,00	31/03/2025	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 08/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/04/2025 (em reais): 137,41

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municíp
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Id solicitação: 57dbac27d315b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/09/2026	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.0212kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.332732/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 22' 32.84" S	**Longitude:** 54° 33' 42.66" W	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	**5°:** 1.33	**10°:** 1.44	**15°:** 1.55	**20°:** 1.69	**25°:** 1.92	**30°:** 2.16	**35°:** 2.35	**40°:** 2.53	**45°:** 2.74	**50°:** 2.94	**55°:** 3.09
60°: 3.22	**65°:** 3.36	**70°:** 3.48	**75°:** 3.59	**80°:** 3.7	**85°:** 3.87	**90°:** 4.01	**95°:** 4.02	**100°:** 4.01	**105°:** 4.08	**110°:** 4.15	**115°:** 4.16
120°: 4.15	**125°:** 4.16	**130°:** 4.15	**135°:** 4.11	**140°:** 4.06	**145°:** 4.05	**150°:** 4.01	**155°:** 3.87	**160°:** 3.7	**165°:** 3.61	**170°:** 3.52	**175°:** 3.38
180°: 3.22	**185°:** 3.03	**190°:** 2.83	**195°:** 2.67	**200°:** 2.52	**205°:** 2.35	**210°:** 2.16	**215°:** 1.92	**220°:** 1.69	**225°:** 1.55	**230°:** 1.43	**235°:** 1.27
240°: 1.11	**245°:** 1	**250°:** 0.89	**255°:** 0.73	**260°:** 0.57	**265°:** 0.45	**270°:** 0.36	**275°:** 0.26	**280°:** 0.18	**285°:** 0.13	**290°:** 0.09	**295°:** 0.03
300°: 0	**305°:** 0.03	**310°:** 0.09	**315°:** 0.12	**320°:** 0.18	**325°:** 0.31	**330°:** 0.45	**335°:** 0.5	**340°:** 0.57	**345°:** 0.71	**350°:** 0.89	**355°:** 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°12´51.89´´ S Lon 54°33´42.66´´ W	**5°:** Lat 22°13´17.72´´ S Lon 54°32´50.2´´ W	**10°:** Lat 22°13´28.73´´ S Lon 54°31´59.02´´ W	**15°:** Lat 22°13´16.24´´ S Lon 54°31´1.56´´ W	**20°:** Lat 22°13´22.43´´ S Lon 54°30´6.26´´ W	**25°:** Lat 22°13´33.36´´ S Lon 54°29´10.94´´ W	**30°:** Lat 22°13´57.31´´ S Lon 54°28´21.17´´ W	**35°:** Lat 22°14´29.07´´ S Lon 54°27´36.77´´ W	**40°:** Lat 22°15´7.66´´ S Lon 54°26´59.18´´ W	**45°:** Lat 22°15´38.52´´ S Lon 54°26´15.15´´ W	**50°:** Lat 22°16´7.01´´ S Lon 54°25´26.05´´ W	**55°:** Lat 22°16´43.05´´ S Lon 54°24´43.19´´ W
60°: Lat 22°17´20.73´´ S Lon 54°23´58.96´´ W	**65°:** Lat 22°17´58.92´´ S Lon 54°23´8.53´´ W	**70°:** Lat 22°18´49.44´´ S Lon 54°22´40.29´´ W	**75°:** Lat 22°19´48.6´´ S Lon 54°22´41.53´´ W	**80°:** Lat 22°20´47.49´´ S Lon 54°22´58.83´´ W	**85°:** Lat 22°21´42.3´´ S Lon 54°23´21.96´´ W	**90°:** Lat 22°22´32.53´´ S Lon 54°23´34.91´´ W	**95°:** Lat 22°23´20.7´´ S Lon 54°23´47.39´´ W	**100°:** Lat 22°24´6.85´´ S Lon 54°24´4.24´´ W	**105°:** Lat 22°24´45.78´´ S Lon 54°24´45.02´´ W	**110°:** Lat 22°25´22.13´´ S Lon 54°25´18.87´´ W	**115°:** Lat 22°25´50.08´´ S Lon 54°26´4.64´´ W
120°: Lat 22°26´28.62´´ S Lon 54°26´20.52´´ W	**125°:** Lat 22°26´33.46´´ S Lon 54°27´30.68´´ W	**130°:** Lat 22°26´56.44´´ S Lon 54°28´2.64´´ W	**135°:** Lat 22°27´39.59´´ S Lon 54°28´10.63´´ W	**140°:** Lat 22°28´30.6´´ S Lon 54°28´17.71´´ W	**145°:** Lat 22°29´38.14´´ S Lon 54°28´20.27´´ W	**150°:** Lat 22°30´2.51´´ S Lon 54°29´1.61´´ W	**155°:** Lat 22°29´36.18´´ S Lon 54°30´8.98´´ W	**160°:** Lat 22°30´5.15´´ S Lon 54°30´44.46´´ W	**165°:** Lat 22°30´17.79´´ S Lon 54°31´27.8´´ W	**170°:** Lat 22°30´12.88´´ S Lon 54°32´14.86´´ W	**175°:** Lat 22°30´51.27´´ S Lon 54°32´55.46´´ W
180°: Lat 22°31´7.41´´ S Lon 54°33´42.66´´ W	**185°:** Lat 22°31´24.34´´ S Lon 54°34´33´´ W	**190°:** Lat 22°31´32.28´´ S Lon 54°35´25.63´´ W	**195°:** Lat 22°30´59.02´´ S Lon 54°36´9.49´´ W	**200°:** Lat 22°30´40.8´´ S Lon 54°36´54.92´´ W	**205°:** Lat 22°30´23.45´´ S Lon 54°37´40.22´´ W	**210°:** Lat 22°30´23.04´´ S Lon 54°38´36.55´´ W	**215°:** Lat 22°30´16.98´´ S Lon 54°39´34.52´´ W	**220°:** Lat 22°30´12.27´´ S Lon 54°40´40.07´´ W	**225°:** Lat 22°30´7.03´´ S Lon 54°41´54.5´´ W	**230°:** Lat 22°29´31.75´´ S Lon 54°42´43.32´´ W	**235°:** Lat 22°28´41.15´´ S Lon 54°43´12.34´´ W
240°: Lat 22°27´39.64´´ S Lon 54°43´18.2´´ W	**245°:** Lat 22°27´2.08´´ S Lon 54°44´8.17´´ W	**250°:** Lat 22°25´59.33´´ S Lon 54°43´57.39´´ W	**255°:** Lat 22°25´6.56´´ S Lon 54°44´4.57´´ W	**260°:** Lat 22°24´16.67´´ S Lon 54°44´21.71´´ W	**265°:** Lat 22°23´23.96´´ S Lon 54°44´18.82´´ W	**270°:** Lat 22°22´32.5´´ S Lon 54°44´16.05´´ W	**275°:** Lat 22°21´40.2´´ S Lon 54°44´28.9´´ W	**280°:** Lat 22°20´48.32´´ S Lon 54°44´21.45´´ W	**285°:** Lat 22°19´54.77´´ S Lon 54°44´19.04´´ W	**290°:** Lat 22°19´8.97´´ S Lon 54°43´47.24´´ W	**295°:** Lat 22°18´35.08´´ S Lon 54°42´53.2´´ W
300°: Lat 22°17´58.74´´ S Lon 54°42´15.38´´ W	**305°:** Lat 22°17´34.8´´ S Lon 54°41´22.41´´ W	**310°:** Lat 22°17´23.29´´ S Lon 54°40´21.19´´ W	**315°:** Lat 22°17´22.55´´ S Lon 54°39´17.91´´ W	**320°:** Lat 22°17´3.98´´ S Lon 54°38´40.81´´ W	**325°:** Lat 22°16´29.55´´ S Lon 54°38´17.51´´ W	**330°:** Lat 22°15´48.24´´ S Lon 54°37´55.05´´ W	**335°:** Lat 22°14´46.45´´ S Lon 54°37´37.61´´ W	**340°:** Lat 22°13´53.63´´ S Lon 54°37´6.8´´ W	**345°:** Lat 22°13´29.99´´ S Lon 54°36´19.79´´ W	**350°:** Lat 22°13´14.71´´ S Lon 54°35´28.97´´ W	**355°:** Lat 22°12´54.09´´ S Lon 54°34´37.35´´ W

Distância por radial											
0°: 17.94	**5°:** 17.21	**10°:** 17.07	**15°:** 17.8	**20°:** 18.09	**25°:** 18.38	**30°:** 18.38	**35°:** 18.24	**40°:** 17.94	**45°:** 18.09	**50°:** 18.53	**55°:** 18.82
60°: 19.26	**65°:** 20	**70°:** 20.14	**75°:** 19.56	**80°:** 18.68	**85°:** 17.8	**90°:** 17.36	**95°:** 17.07	**100°:** 16.77	**105°:** 15.89	**110°:** 15.31	**115°:** 14.43
120°: 14.58	**125°:** 12.96	**130°:** 12.67	**135°:** 13.4	**140°:** 14.43	**145°:** 16.04	**150°:** 16.04	**155°:** 14.43	**160°:** 14.87	**165°:** 14.87	**170°:** 14.43	**175°:** 15.45

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

180º: 15.89	**185º:** 16.48	**190º:** 16.92	**195º:** 16.19	**200º:** 16.04	**205º:** 16.04	**210º:** 16.77	**215º:** 17.5	**220º:** 18.53	**225º:** 19.85	**230º:** 20.14	**235º:** 19.85
240º: 18.97	**245º:** 19.7	**250º:** 18.68	**255º:** 18.38	**260º:** 18.53	**265º:** 18.24	**270º:** 18.09	**275º:** 18.53	**280º:** 18.53	**285º:** 18.82	**290º:** 18.38	**295º:** 17.36
300º: 16.92	**305º:** 16.04	**310º:** 14.87	**315º:** 13.55	**320º:** 13.26	**325º:** 13.7	**330º:** 14.43	**335º:** 15.89	**340º:** 17.07	**345º:** 17.36	**350º:** 17.5	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066809/2021-62	9583	Ato	ORLE	01/11/2021	29/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.84" S**	**54° 33' 42.66" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Fátima do Sul**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HELIAX	**MODELO:**	AVA 7-50 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/04/2025 18:25:37

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	17/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxZWRkN2VmM2I4ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Correspondência Eletrônica - 12494110

Data de Envio:
08/04/2025 18:38:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 09/04/2025 07:59
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.000554/2020-38

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de abril de 2025 18:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Emitido no dia **09/04/2025** às **14:21:25** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2025** às **14:41** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.000554/2020-38
Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
CNPJ nº: 04.272.946/0001-68
FISTEL nº: 50406297967
Localidade: Fátima do Sul/MS

Período: 23/12/2020 a 23/12/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/06/2020;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5630994 Págs.1-2 11920207	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal Enrico Carlos Rodrigues Feitosa (SEI 5630994 - Pág.3), ocupante da mesma posição na referida sociedade, atualmente. *Não datado. No entanto, o ato foi ratificado (SEI 11920207)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12494102 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	- está de acordo com o QSA atualizado (SEI 12495546). - O sobrenome da sócia Sidonia diverge da simplificada, comprovada ser a mesma pessoa pelo CPF.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12153563	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920210	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12495546	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11920213 E 11920214 M 12153565	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12494102 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11920213 FGTS 11920217	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920218	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920220 **ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA** 11920219 **SIDÔNIA BARBOSA RODRIGUES**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12494102 Págs.12 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12494102 Págs.8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12494542	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11246500 Pág.8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494070** e o código CRC **E2595A8D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5903/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000554/2020-38
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.272.946/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50406297967**, referente ao período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2006, e Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SEI 12494141 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2010 (SEI 12494141 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI5630994 - Págs. 1-2; e SEI11920207). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12494070). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12494070).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de abril de 2025 (SEI12494102 - Págs. 1-6). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

NOME	CARGO
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa	Sócio/Administrador
Sidônia Barbosa Rodrigues	Sócia

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12494102 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12494542).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12494070).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12495546).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 15 de setembro de 2026 (SEI 12494102 - Págs. 12 e 16).

20. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12494183), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de abril de 2025 (SEI12494102 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12494102 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12494115).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494143** e o código CRC **57DF509D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12494144)
- Minuta de Exposição de Motivos (12494145)

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.000554/2020-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50406297967, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494144** e o código CRC **1366F079**.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.903/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494145** e o código CRC **DDC24B55**.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17514, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.000554/2020-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50406297967, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506242** e o código CRC **56E3C24C**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12506242

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.903/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506247** e o código CRC **FE16142B**.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62027/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17514/2025 (12506242) e a Exposição de Motivos nº 283/2025 (12506247)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5903/2025 (12494143), encaminho a Portaria nº 17514/2025 (12506242) e a Exposição de Motivos nº 283/2025 (12506247), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506254** e o código CRC **6AB9BCCF**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12506254

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2025 14:19:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11012663
Data prevista de publicação: 08/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valentia**
22640507	ATO PORTARIA MCOM NA 17522.rtf	cee3fb05977d526ee2c025bd2a62682c	11,00	R$ 469,37
22640568	ATO PORTARIA MCOM NA 17374.rtf	b246cc8aad56f13a1f8a04cc3c5638ec	8,00	R$ 341,36
22640569	ATO PORTARIA MCOM NA 17509.rtf	49ee12066a984340ce5b52aad3fed441	7,00	R$ 298,69
22640570	ATO PORTARIA MCOM NA 17527.rtf	697dc095c13316ce07f426a74f2db33e	8,00	R$ 341,36
22640571	ATO PORTARIA MCOM NA 17526.rtf	1ca63692c758e4ac8ccf816eb316cf32	8,00	R$ 341,36
22640572	ATO PORTARIA MCOM NA 17521.rtf	f5de5cad0569c8a35ef99240f856eea3	8,00	R$ 341,36
22640573	ATO PORTARIA MCOM NA 17519.rtf	aea49c0115b2cc7504d2810844fc2d6b	8,00	R$ 341,36
22640574	ATO PORTARIA MCOM NA 17515.rtf	10ee8de04d2329092a5317ec48e8fcb8	8,00	R$ 341,36
22640575	ATO PORTARIA MCOM NA 17514.rtf	2eaabf60cad7449fcda8e2db3144cf11	8,00	R$ 341,36
22640576	ATO PORTARIA MCOM NA 17528.rtf	ad75a4b56f53d019eec8d4167bd58710	8,00	R$ 341,36
22640577	ATO PORTARIA MCOM NA 17518.rtf	3d0d2b0b54e1572e905949a4d2886417	10,00	R$ 426,70
22640578	ATO PORTARIA MCOM NA 17517.rtf	857bc0656f3d82fd407cb8650cd36fa0	10,00	R$ 426,70
22640579	ATO PORTARIA MCOM NA 17457.rtf	803a5c393aaab39dc91e1abd673b29ec	7,00	R$ 298,69
22640580	ATO PORTARIA MCOM NA 17379.rtf	65b87dcc39f3a5cb902b14450a485be0	8,00	R$ 341,36
22640581	ATO PORTARIA MCOM NA 17378.rtf	1e95c80aa8ffcfa3429871ad0d35da06	8,00	R$ 341,36
22640582	ATO PORTARIA MCOM NA 17377.rtf	5b37b0aab7f9756f73e9ce0acf078af8	8,00	R$ 341,36

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

22640583	ATO PORTARIA MCOM NA 17375.rtf	30fcc4eec9333766 1eb56c4f81f7dbf0	8,00	R$ 341,36
22640584	ATO PORTARIA MCOM NA 17376.rtf	d1ab05ccbf55ab40 398d36d26fe7149f	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			**149,00**	**R$ 6.357,83**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.514, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.000554/2020-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50406297967, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.514-de-25-de-abril-de-2025-627973388
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Id solicitação: 57dbac27d315b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/09/2026	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.0212kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.332732/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 22' 32.84" S	**Longitude:** 54° 33' 42.66" W	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**5º:** 1.33	**10º:** 1.44	**15º:** 1.55	**20º:** 1.69	**25º:** 1.92	**30º:** 2.16	**35º:** 2.35	**40º:** 2.53	**45º:** 2.74	**50º:** 2.94	**55º:** 3.09
60º: 3.22	**65º:** 3.36	**70º:** 3.48	**75º:** 3.59	**80º:** 3.7	**85º:** 3.87	**90º:** 4.01	**95º:** 4.02	**100º:** 4.01	**105º:** 4.08	**110º:** 4.15	**115º:** 4.16
120º: 4.15	**125º:** 4.16	**130º:** 4.15	**135º:** 4.11	**140º:** 4.06	**145º:** 4.05	**150º:** 4.01	**155º:** 3.87	**160º:** 3.7	**165º:** 3.61	**170º:** 3.52	**175º:** 3.38
180º: 3.22	**185º:** 3.03	**190º:** 2.83	**195º:** 2.67	**200º:** 2.52	**205º:** 2.35	**210º:** 2.16	**215º:** 1.92	**220º:** 1.69	**225º:** 1.55	**230º:** 1.43	**235º:** 1.27
240º: 1.11	**245º:** 1	**250º:** 0.89	**255º:** 0.73	**260º:** 0.57	**265º:** 0.45	**270º:** 0.36	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.13	**290º:** 0.09	**295º:** 0.03
300º: 0	**305º:** 0.03	**310º:** 0.09	**315º:** 0.12	**320º:** 0.18	**325º:** 0.31	**330º:** 0.45	**335º:** 0.5	**340º:** 0.57	**345º:** 0.71	**350º:** 0.89	**355º:** 1.05

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°12´51.89´´ S Lon 54°33´42.66´´ W	**5º:** Lat 22°13´17.72´´ S Lon 54°32´50.2´´ W	**10º:** Lat 22°13´28.73´´ S Lon 54°31´59.02´´ W	**15º:** Lat 22°13´16.24´´ S Lon 54°31´1.56´´ W	**20º:** Lat 22°13´22.43´´ S Lon 54°30´6.26´´ W	**25º:** Lat 22°13´33.36´´ S Lon 54°29´10.94´´ W	**30º:** Lat 22°13´57.31´´ S Lon 54°28´21.17´´ W	**35º:** Lat 22°14´29.07´´ S Lon 54°27´36.77´´ W	**40º:** Lat 22°15´7.66´´ S Lon 54°26´59.18´´ W	**45º:** Lat 22°15´38.52´´ S Lon 54°26´15.15´´ W	**50º:** Lat 22°16´7.01´´ S Lon 54°25´26.05´´ W	**55º:** Lat 22°16´43.05´´ S Lon 54°24´43.19´´ W
60º: Lat 22°17´20.73´´ S Lon 54°23´58.96´´ W	**65º:** Lat 22°17´58.92´´ S Lon 54°23´8.53´´ W	**70º:** Lat 22°18´49.44´´ S Lon 54°22´40.29´´ W	**75º:** Lat 22°19´48.6´´ S Lon 54°22´41.53´´ W	**80º:** Lat 22°20´47.49´´ S Lon 54°22´58.83´´ W	**85º:** Lat 22°21´42.3´´ S Lon 54°23´21.96´´ W	**90º:** Lat 22°22´32.53´´ S Lon 54°23´34.91´´ W	**95º:** Lat 22°23´20.7´´ S Lon 54°23´47.39´´ W	**100º:** Lat 22°24´6.85´´ S Lon 54°24´4.24´´ W	**105º:** Lat 22°24´45.78´´ S Lon 54°24´45.02´´ W	**110º:** Lat 22°25´22.13´´ S Lon 54°25´18.87´´ W	**115º:** Lat 22°25´50.08´´ S Lon 54°26´4.64´´ W
120º: Lat 22°26´28.62´´ S Lon 54°26´20.52´´ W	**125º:** Lat 22°26´33.46´´ S Lon 54°27´30.68´´ W	**130º:** Lat 22°26´56.44´´ S Lon 54°28´2.64´´ W	**135º:** Lat 22°27´39.59´´ S Lon 54°28´10.63´´ W	**140º:** Lat 22°28´30.6´´ S Lon 54°28´17.71´´ W	**145º:** Lat 22°29´38.14´´ S Lon 54°28´20.27´´ W	**150º:** Lat 22°30´2.51´´ S Lon 54°29´1.61´´ W	**155º:** Lat 22°29´36.18´´ S Lon 54°30´8.98´´ W	**160º:** Lat 22°30´5.15´´ S Lon 54°30´44.46´´ W	**165º:** Lat 22°30´17.79´´ S Lon 54°31´27.8´´ W	**170º:** Lat 22°30´12.88´´ S Lon 54°32´14.86´´ W	**175º:** Lat 22°30´51.27´´ S Lon 54°32´55.46´´ W
180º: Lat 22°31´7.41´´ S Lon 54°33´42.66´´ W	**185º:** Lat 22°31´24.34´´ S Lon 54°34´33´´ W	**190º:** Lat 22°31´32.28´´ S Lon 54°35´25.63´´ W	**195º:** Lat 22°30´59.02´´ S Lon 54°36´9.49´´ W	**200º:** Lat 22°30´40.8´´ S Lon 54°36´54.92´´ W	**205º:** Lat 22°30´23.45´´ S Lon 54°37´40.22´´ W	**210º:** Lat 22°30´23.04´´ S Lon 54°38´36.55´´ W	**215º:** Lat 22°30´16.98´´ S Lon 54°39´34.52´´ W	**220º:** Lat 22°30´12.27´´ S Lon 54°40´40.07´´ W	**225º:** Lat 22°30´7.03´´ S Lon 54°41´54.5´´ W	**230º:** Lat 22°29´31.75´´ S Lon 54°42´43.32´´ W	**235º:** Lat 22°28´41.15´´ S Lon 54°43´12.34´´ W
240º: Lat 22°27´39.64´´ S Lon 54°43´18.2´´ W	**245º:** Lat 22°27´2.08´´ S Lon 54°44´8.17´´ W	**250º:** Lat 22°25´59.33´´ S Lon 54°43´57.39´´ W	**255º:** Lat 22°25´6.56´´ S Lon 54°44´4.57´´ W	**260º:** Lat 22°24´16.67´´ S Lon 54°44´21.71´´ W	**265º:** Lat 22°23´23.96´´ S Lon 54°44´18.82´´ W	**270º:** Lat 22°22´32.5´´ S Lon 54°44´16.05´´ W	**275º:** Lat 22°21´40.2´´ S Lon 54°44´28.9´´ W	**280º:** Lat 22°20´48.32´´ S Lon 54°44´21.45´´ W	**285º:** Lat 22°19´54.77´´ S Lon 54°44´19.04´´ W	**290º:** Lat 22°19´8.97´´ S Lon 54°43´47.24´´ W	**295º:** Lat 22°18´35.08´´ S Lon 54°42´53.2´´ W
300º: Lat 22°17´58.74´´ S Lon 54°42´15.38´´ W	**305º:** Lat 22°17´34.8´´ S Lon 54°41´22.41´´ W	**310º:** Lat 22°17´23.29´´ S Lon 54°40´21.19´´ W	**315º:** Lat 22°17´22.55´´ S Lon 54°39´17.91´´ W	**320º:** Lat 22°17´3.98´´ S Lon 54°38´40.81´´ W	**325º:** Lat 22°16´29.55´´ S Lon 54°38´17.51´´ W	**330º:** Lat 22°15´48.24´´ S Lon 54°37´55.05´´ W	**335º:** Lat 22°14´46.45´´ S Lon 54°37´37.61´´ W	**340º:** Lat 22°13´53.63´´ S Lon 54°37´6.8´´ W	**345º:** Lat 22°13´29.99´´ S Lon 54°36´19.79´´ W	**350º:** Lat 22°13´14.71´´ S Lon 54°35´28.97´´ W	**355º:** Lat 22°12´54.09´´ S Lon 54°34´37.35´´ W

Distância por radial											
0º: 17.94	**5º:** 17.21	**10º:** 17.07	**15º:** 17.8	**20º:** 18.09	**25º:** 18.38	**30º:** 18.38	**35º:** 18.24	**40º:** 17.94	**45º:** 18.09	**50º:** 18.53	**55º:** 18.82
60º: 19.26	**65º:** 20	**70º:** 20.14	**75º:** 19.56	**80º:** 18.68	**85º:** 17.8	**90º:** 17.36	**95º:** 17.07	**100º:** 16.77	**105º:** 15.89	**110º:** 15.31	**115º:** 14.43
120º: 14.58	**125º:** 12.96	**130º:** 12.67	**135º:** 13.4	**140º:** 14.43	**145º:** 16.04	**150º:** 16.04	**155º:** 14.43	**160º:** 14.87	**165º:** 14.87	**170º:** 14.43	**175º:** 15.45

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

180º: 15.89	**185º:** 16.48	**190º:** 16.92	**195º:** 16.19	**200º:** 16.04	**205º:** 16.04	**210º:** 16.77	**215º:** 17.5	**220º:** 18.53	**225º:** 19.85	**230º:** 20.14	**235º:** 19.85
240º: 18.97	**245º:** 19.7	**250º:** 18.68	**255º:** 18.38	**260º:** 18.53	**265º:** 18.24	**270º:** 18.09	**275º:** 18.53	**280º:** 18.53	**285º:** 18.82	**290º:** 18.38	**295º:** 17.36
300º: 16.92	**305º:** 16.04	**310º:** 14.87	**315º:** 13.55	**320º:** 13.26	**325º:** 13.7	**330º:** 14.43	**335º:** 15.89	**340º:** 17.07	**345º:** 17.36	**350º:** 17.5	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700011622001	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700011622001	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066809/2021-62	9583	Ato	ORLE	01/11/2021	29/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115000554202038	17514	Portaria	MC	25/04/2025	08/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62717/2025/MCOM

Brasília, 09 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12506247)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5903/2025 (12494143), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 283/2025 (12506247), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12559158** e o código CRC **DEEF19C0**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12559158

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

EM nº 00270/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.903/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada em 8/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15909/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000554/2020-38.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12592107** e o código CRC **F10CD38E**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12592107

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA**		
CNPJ:	04.272.946/0001-68	***CEP da sede:***	79700-000
Endereço da sede:	Rua José Bonifácio, 118 – CENTRO – FÁTIMA DO SUL –MS		
E-mail de contato:	luis.grupofeitosa@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/12/2020 a 23/12/2030.		
Localidade da renovação:	**FÁTIMA DO SUL**	***UF:***	**MS**

Eu, **ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA**, inscrita no CPF sob o nº692.375.491-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5830894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 1

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Petição (5830894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

CNPJ: 04272946000168
Presidente:
Endereço: Rua José Bonifácio - Centro
E-mail: pantanal@rgp.com.br
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
164.185.141-49	SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	30.000	30.000,00
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5830894) SEI 53115.000594/2020-38 / pg. 3

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA				
CNPJ:	04.272.946/0001-68				
Endereço Sede:	Rua José Bonifácio, 118 - CENTRO				
Município:	FÁTIMA DO SUL	*UF:*	MS	*CEP:*	79700-000
E-mail contato:	Luis.grupofeitosa@gmail.com				

EMISSORA

Serviço:	x	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	265	*Classe:*	A4	*Prefixo:*	ZYT629
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	100,901	
Potência (kW) :	3.000				
Localidade da Outorga:	FÁTIMA DO SUL		*UF:*	MS	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13.989/78-5R	*UF:*	MS
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 2020 MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5838894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 4
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**ESTRADA BARREIRINHO, S/N, LOTE 58 - QUADRA 41**														
Município:	**FÁTIMA DO SUL**											**UF:**	**MS**	**CEP:**	**79700000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**22**	°	**22**	′	**32**	,	**80**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**54**	°	**33**	′	**42**	,	**70**	“	**O**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS**														
	Modelo: **MT-FMPV4**														
	Polarização:		Horizontal	**X**	Vertical		Circular		Elíptica						
	Azimute de orientação medido (ºNV): **300º**														
	Nº de elementos: **4**														
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **66**														
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:														
	Modelo:														
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica						
	Azimute de orientação medido (ºNV):														
	Nº de elementos:														
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):														
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **HELIAX**														
	Modelo: **AVA 7-50 1 5/8**														
	Comprimento medido (m): **76.00**														
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:														
	Modelo:														
	Comprimento medido (m):														
Transmissor Principal:	Fabricante: **Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment**														
	Modelo: **ET 5000**														
	Homologação: **00592-06-00422**														
	Potência de operação medida (kW): **3.000**														
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*										*Áudio (FM/TV)*	**100,901**		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment**														
	Modelo: **ET 3000-3**														
	Homologação: **00592-06-00422**														
	Potência de operação medida (kW): **3.000**														
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*										*Áudio (FM/TV)*	**100,901**		

(*) – Não se aplica a TVD.

Maura de Castro
Engª de Comunicações
CREA nº 16989/78-5 R
Visto 3029-MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5830894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 5
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA ANTÔNIO BARBOSA, 890 - CENTRO				
Município:	FÁTIMA DO SUL	*UF:*	MS	*CEP:*	79700000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:
Fabricante: Hewlwtt Packard
Modelo: 8559
Numero de série: 2010 A 11118
Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio
Fabricante: Labo
Modelo: A17-B
Numero de serie: 0080944
Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro
Fabricante: Minipa
Modelo: MF 7240
Numero de Serie: 00774
Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio
Fabricante: Minipa
Modelo: MO – 1222
Numero de serie: 1921
Precisão: */-5%

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 2029-MS

e) Waltimetro Bird
Modelo: 43
Numero de serie: 699

f) Carga Bird
Modelo: 8329
Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo
Fabricante: MTA
Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro
Fabricante: Minipa
Modelo:ET-2030ª
Numero de serie: 874137
Precisão: 0,05%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5630894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 6
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**MAURO DE CASTRO**
CREA/ MS Nº:	**13.989/78-5R**
Local / Data:	**22/06/2020**
Assinatura:	Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5R
Visto 3029-MS

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5830894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 7

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 22/06/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRNADE / MS

Data: 22/06/2020

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-5R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Mauro de Castro

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de FÁTIMA DO SUL, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 22/06/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: FÁTIMA DO SUL

Data: 22/06/2020

Nome do Representante Legal: ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5830894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 8

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320200052163

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

RNP: 2003858164

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Registro: 37144

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Rua: RUA JOSÉ BONIFÁCIO

Bairro: CENTRO

Número: 118

Cidade: FÁTIMA DO SUL

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 22/06/2020

CEP: 79.700-000

Valor: R$ 2.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
ESTRADA BARREIRINHO, LOTE 58 - QUADRA 41	CENTRO	S/N		FÁTIMA DO SUL	MS	BRA	79.700-000	

Data de Início: 22/06/2020

Previsão Término: 22/06/2020

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO CONFORMIDADE

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.878/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande / MS — Local

22/06/2020 — data

029.847.411-53 - MAURO DE CASTRO

04.272.946/0001-68 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Valor ART: R$ 88,78 | Registrada em 22/06/2020 | Valor Pago: R$ 88,78 | Nosso Número: 140000000006953676

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (5830894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 9

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

CAIXA | **104-0** | **10490.73354 63000.100048 00069.536746 8 83040000008878**

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL			1464/073356-3	R$	1	14000000000695367-6
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
635099		15417520000171	02/07/2020			R$ 88,78
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 591191

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | **104-0** | **10490.73354 63000.100048 00069.536746 8 83040000008878**

Local de pagamento						Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						02/07/2020
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL						1464/073356-3
Data do documento	No documento		Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
22/06/2020	635099		OU	N	22/06/2020	14000000000695367-6
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade		(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1			R$ 88,78

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 591191

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Sacador / Avalista | Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Mauro de Castro
Téc. de Comunicações
CREA nº 13969/78-5 R
Campo Grande-MS

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (9030894) SEI 53115.000394/2020-38 / pg. 10

Mantenira fátima do sul.

22/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:23:02
444704447 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800069536746883040000008878
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
SACADOR AVALISTA:
CREAMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO	62.201
DATA DE VENCIMENTO	02/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	22/06/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

==========

NR.AUTENTICACAO 8.7F9.5E3.F59.F9A.6BC

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 139978-5 R
Visto 3079-MS

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/052.120-9**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5420071489-3, CNPJ 04.272.946/0001-68, ATIVA, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 118, BAIRRO CENTRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000273323 e o código de segurança fC5W. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 29/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Petição (9830997) SEI 53113.000354/2020-38 / pg. 12

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO CONSTITUICAO/CONTRATO	06/02/2001	54200714893	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/03/2001	54104359	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	31/08/2001	54111010	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2010	54267307	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/04/2013	54348835	X
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	15/04/2013	54348836	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/12/2016	54449962	24/04/2015
MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545414	13/09/2018
MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545415	13/09/2018
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	09/01/2019	54560176	02/01/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000273323 e o código de segurança fC5W. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 29/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Petição (9030897) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 13

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada mais.

Campo Grande, 29 de Junho de 2020.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C205000273323 e o código de segurança fC5W. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 29/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Fátima do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	Fátima do Sul	23/12/2010	23/12/2020
REDE GUAICURUS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Fátima do Sul	13/07/1998	

Usuário: - **Data: 16/07/2020** **Hora: 21:44:35**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** pantanal@rgp.com.br
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/12/2020
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Bonifácio		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 118
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ´.		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
	130º: 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 3	**230º:** 3
	250º: 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 04/10/2019	**Número da Licença:** 53500.039092/2019-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máximo:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**10º:** 1.44	**20º:** 1.69	**30º:** 2.16	**40º:** 2.53	**50º:** 2.94	**60º:** 3.22	**70º:** 3.48	**80º:** 3.7	**90º:** 4.01	**100º:** 4.01	**110º:** 4.15
120º: 4.15	**130º:** 4.15	**140º:** 4.06	**150º:** 4.01	**160º:** 3.7	**170º:** 3.52	**180º:** 3.22	**190º:** 2.83	**200º:** 2.52	**210º:** 2.16	**220º:** 1.69	**230º:** 1.43
240º: 1.11	**250º:** 0.89	**260º:** 0.57	**270º:** 0.36	**280º:** 0.18	**290º:** 0.09	**300º:** 0	**310º:** 0.09	**320º:** 0.18	**330º:** 0.45	**340º:** 0.57	**350º:** 0.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53115.000554/2020-38		
Entidade: Rádio Mirante LTDA	04.272.946/0001-68	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Fátima do Sul	**UF: MS**
Validade da Outorga: A vencer	**Período: 23/12/2020 a 23/12/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5630994, fls. 1 a 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5710360, 5710366, 5710372, 5710378 e 5710378

.

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	- 2º AC - Sei 5631186, fls. 11 a 12,Sei 5631042, fls. 11/12; - 3º - AC – Sei 5631186, fls. 3 a 7,Sei 5631042, fls. 3 a 7 - 5º AC Sei i 5631186, fls. 19 a 24, Sei 56331042, fls. 19 a 24; - 6º AC Sei 5631186, fls. 29 a 33, Sei 5631042, fls. 29 a 33*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 56 Sei 5631186, fls. 45 a 46, Sei 5361042, fls. 45 a 46, Sei 5630997

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Checklist (5714182) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 19

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5631186, fls. 47 a 59, Sei 5631042, fls. 47 a 59
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 60, Sei 5631042, fls. 60**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 61 e 62, Sei 5631042, fls. 61 e 62**
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 63, Sei 5631042, fls. 63 Sei 5631186, fls. 64, Sei 5631042, fls. 64 Sei 5631186, fls. 65, Sei 5631042, fls. 65**
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5631186, fls. 67, Sei 5631042, fls. 67
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5631186, fls. 63, Sei 531042, fls. 63 Sei 5631186, fls. 68, Sei 5631042, fls. 68
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	Sei 5631186, fls. 69, Sei 5631186, fls. 69**
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5630994, fls. 4 a 11
	*Não foram apresentados o Contrato Social , a primeira e quarta alterações contratuais; ** A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da entidade detentora da outorga**.**		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	17.07.2020

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Checklist (5714182) SEI 53115.000334/2020-38 / pg. 20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1175/2020/SEI-MC

Processo nº 53115.000554/2020-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 23/12/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo, a 1ª e a 4º alterações, bem como outras que **porventura tenham sido efetuadas posteriormente à última Alteração contratual constante dos autos -** Sei 5631186 , fls. 29 a 33, e 5631042, fls. 29 a 33 **-** registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(Obs.: Não foram apresentados o Contrato Social, a primeira e quarta alterações contratuais.)

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(Obs.: A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da sede da entidade.)

3.3. prova de inscrição no CNPJ:

(Obs.: A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da sede da entidade.)

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(Obs.: A Certidão não foi emitida na sede da entidade.)

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(Obs.: A referida Certidão faz referência a um número de CNPJ que não condiz com o da entidade detentora da outorga.)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714133** e o código CRC **7E9FBC4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1560/2020/MC

Brasília, 17 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
Rua José Bonifácio, 118, Centro
79.700.000 Fátima do Sul - MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.000554/2020-38.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1175/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714152** e o código CRC **F782C48D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53115.000554/2020-38
Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5630994, fls. 4 a 11, pela Empresa de Radiodifusão Pantaneira LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714154** e o código CRC **22620CDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Despacho 5714154 SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 25

Data de Envio:
23/07/2020 09:29:58

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53115.000554/2020-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5714152.html
Nota_Tecnica_5714133.html

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:50 do dia 23/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo DADOS DE ANÁLISE (0728339) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 27

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

CNPJ: 04272946000168
Presidente:
Endereço: Rua José Bonifácio - Centro
E-mail: pantanal@rgp.com.br
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
164.185.141-49	SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	30.000	30.000,00
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informea.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5726535) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.8" S**	**54° 33' 42.7" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
´.	**Fátima do Sul**	**MS**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANT	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/07/2020 10:45:15

Emitido Em 04/10/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWQ5NmYyN2E5ZDgwNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** pantanal@rgp.com.br
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/12/2020
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Bonifácio		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 118
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ´.		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 3	**230º:** 3
240º: 3	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

enticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726535) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 30

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 04/10/2019	**Número da Licença:** 53500.039092/2019-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.37579 (22° 22' 32.8" S)	**Longitude:** -54.56185 (54° 33' 42.7" W)	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máximo:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**10º:** 1.44	**20º:** 1.69	**30º:** 2.16	**40º:** 2.53	**50º:** 2.94	**60º:** 3.22	**70º:** 3.48	**80º:** 3.7	**90º:** 4.01	**100º:** 4.01	**110º:** 4.15
120º: 4.15	**130º:** 4.15	**140º:** 4.06	**150º:** 4.01	**160º:** 3.7	**170º:** 3.52	**180º:** 3.22	**190º:** 2.83	**200º:** 2.52	**210º:** 2.16	**220º:** 1.69	**230º:** 1.43
240º: 1.11	**250º:** 0.89	**260º:** 0.57	**270º:** 0.36	**280º:** 0.18	**290º:** 0.09	**300º:** 0	**310º:** 0.09	**320º:** 0.18	**330º:** 0.45	**340º:** 0.57	**350º:** 0.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726535) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 31

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726535) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53115.000554/2020-38	
Canal: 265 Frequência: 100,9 MHz	CNPJ: 04.272.946/0001-68
Localidade:FÁTIMA DO SUL	UF: MS
Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5726335-5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5726335-3
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5726335-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5726335-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5630994-4 a 11
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5630994-4

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5630994-5 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5630994-5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5630994-5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5630994-5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5630994-5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5630994-6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5630994-8
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5630994-8
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5630994-8
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5630994-8
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5630994-9 a 11
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5630994-4 a 11

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5630994-8

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/07/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5726352** e o código CRC **2DC76904**.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Checklist 5726352 SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1425/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53115.000554/2020-38.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 04.272.946/0001-68, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fátima do Sul/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 5630994, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/07/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 24/07/2020, às 08:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/07/2020, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5726412** e o código CRC **C072B4AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53115.000554/2020-38
Interessado: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 1425/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 23 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 24/07/2020, às 08:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/07/2020, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5726429** e o código CRC **B8D8B2FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Despacho 5726429 SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 40

Data de Envio:
31/07/2020 15:17:42

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53115.000554/2020-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Data de Envio:
10/08/2020 18:11:48

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br
coact@mctic.gov

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 53115.000554/2020-38

Tendo em vista a última alteração contratual - 6º Alteração Contratual (Evento Sei 5631186, fls. 29 a 33, e Sei 5631042, fls. 29 a 33), apresentada pela Empresa de Radiodifusão Pantaneira LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Atte,

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Data de Envio:
30/11/2023 12:33:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Sex, 01/12/2023 14:31

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 12:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/spaceb-sei-assinatura-be7bbd16f235

Anexo Anatel (14246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 45

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 10/09/2024 **Hora:** 17:53:32

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticadigital.com.br/spaceedo-sdeb-4ae4ac5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (14246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 46

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/spaceflo-sei-assinatura/verificar/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (14246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 47

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 10/09/2024 **Hora:** 17:54:55

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticadocumentos.com.br/appceeb-sei-assets-be7bbd16f235

Anexo Anatel (14246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 48

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 10/09/2024 **Hora:** 17:55:04

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/spaceeb-sei-assinatura/verificacao/
Anexo Anatel (14246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 49

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **10/09/2024** **Hora:** **17:55:28**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticacao.anatel.gov.br/spaceeb-sei-assinatura/verificacao/
Anexo Anatel (14246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:55:53 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/pdf/certificado/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 51

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 10/09/2024 17:57:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50406297967

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/12/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	22/12/2010	R$ 243.499,99	20/12/2010	243.499,99	243.499,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	09/04/2011	R$ 200,00	01/03/2011	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	23/12/2011	R$ 243.499,99	21/12/2011	243.499,99	243.499,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R$ 2.000,00	06/01/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	28/03/2012	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	28/03/2012	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	21/02/2013	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	21/02/2013	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	26/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	26/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
5370	1	2015	04/11/2015	R$ 8,85	08/10/2015	8,85	8,85	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	24/03/2016	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	24/03/2016	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
6530	0	2018	15/06/2018	R$ 60.578,58	12/06/2018	60.578,58	60.578,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	20/03/2018	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	20/03/2018	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 200,00	29/01/2019	200,00	200,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	19/03/2019	858,00	858,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	19/03/2019	130,00	130,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R$ 2.600,00	30/09/2019	2.600,00	2.600,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	10/03/2020	858,00	858,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	10/03/2020	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/10/2021	R$ 280,70	21/10/2021	293,67	286,26	0031	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	21/10/2021	7,41	0,00	0032	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFI	1	2022	04/01/2023	R$ 2.600,00	15/12/2022	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	15/03/2023	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/pdfeb-35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 52

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	15/03/2023	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	25/03/2024	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	25/03/2024	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	25/03/2024	130,00	0,00	0040	Pago a Maior	0,00

Total devido em 10/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/09/2024 (em reais): 137,41

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 53

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 54

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 55

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categori
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do Sul		265		100.9	A4	Principal

Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 56

rum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac27d315b
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Id solicitação: 57dbac27d315b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/09/2026	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.0212kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
24/11/2020 17:09:06 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 57

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.332732/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 22' 32.84" S	**Longitude:** 54° 33' 42.66" W	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	**5°:** 1.33	**10°:** 1.44	**15°:** 1.55	**20°:** 1.69	**25°:** 1.92	**30°:** 2.16	**35°:** 2.35	**40°:** 2.53	**45°:** 2.74	**50°:** 2.94	**55°:** 3.09
60°: 3.22	**65°:** 3.36	**70°:** 3.48	**75°:** 3.59	**80°:** 3.7	**85°:** 3.87	**90°:** 4.01	**95°:** 4.02	**100°:** 4.01	**105°:** 4.08	**110°:** 4.15	**115°:** 4.16
120°: 4.15	**125°:** 4.16	**130°:** 4.15	**135°:** 4.11	**140°:** 4.06	**145°:** 4.05	**150°:** 4.01	**155°:** 3.87	**160°:** 3.7	**165°:** 3.61	**170°:** 3.52	**175°:** 3.38
180°: 3.22	**185°:** 3.03	**190°:** 2.83	**195°:** 2.67	**200°:** 2.52	**205°:** 2.35	**210°:** 2.16	**215°:** 1.92	**220°:** 1.69	**225°:** 1.55	**230°:** 1.43	**235°:** 1.27
240°: 1.11	**245°:** 1	**250°:** 0.89	**255°:** 0.73	**260°:** 0.57	**265°:** 0.45	**270°:** 0.36	**275°:** 0.26	**280°:** 0.18	**285°:** 0.13	**290°:** 0.09	**295°:** 0.03
300°: 0	**305°:** 0.03	**310°:** 0.09	**315°:** 0.12	**320°:** 0.18	**325°:** 0.31	**330°:** 0.45	**335°:** 0.5	**340°:** 0.57	**345°:** 0.71	**350°:** 0.89	**355°:** 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°12'51.89'' S Lon 54°33'42.66'' W	**5°:** Lat 22°13'17.72'' S Lon 54°32'50.2'' W	**10°:** Lat 22°13'28.73'' S Lon 54°31'59.02'' W	**15°:** Lat 22°13'16.24'' S Lon 54°31'1.56'' W	**20°:** Lat 22°13'22.43'' S Lon 54°30'6.26'' W	**25°:** Lat 22°13'33.36'' S Lon 54°29'10.94'' W	**30°:** Lat 22°13'57.31'' S Lon 54°28'21.17'' W	**35°:** Lat 22°14'29.07'' S Lon 54°27'36.77'' W	**40°:** Lat 22°15'7.66'' S Lon 54°26'59.18'' W	**45°:** Lat 22°15'38.52'' S Lon 54°26'15.15'' W	**50°:** Lat 22°16'7.01'' S Lon 54°25'26.05'' W	**55°:** Lat 22°16'43.05'' S Lon 54°24'43.19'' W
60°: Lat 22°17'20.73'' S Lon 54°23'58.96'' W	**65°:** Lat 22°17'58.92'' S Lon 54°23'8.53'' W	**70°:** Lat 22°18'49.44'' S Lon 54°22'40.29'' W	**75°:** Lat 22°19'48.6'' S Lon 54°22'41.53'' W	**80°:** Lat 22°20'47.49'' S Lon 54°22'58.83'' W	**85°:** Lat 22°21'42.3'' S Lon 54°23'21.96'' W	**90°:** Lat 22°22'32.53'' S Lon 54°23'34.91'' W	**95°:** Lat 22°23'20.7'' S Lon 54°23'47.39'' W	**100°:** Lat 22°24'6.85'' S Lon 54°24'4.24'' W	**105°:** Lat 22°24'45.78'' S Lon 54°24'5.02'' W	**110°:** Lat 22°25'22.13'' S Lon 54°25'18.87'' W	**115°:** Lat 22°25'50.08'' S Lon 54°26'4.64'' W
120°: Lat 22°26'28.62'' S Lon 54°26'20.52'' W	**125°:** Lat 22°26'33.46'' S Lon 54°27'30.68'' W	**130°:** Lat 22°26'56.44'' S Lon 54°28'2.64'' W	**135°:** Lat 22°27'39.59'' S Lon 54°28'10.63'' W	**140°:** Lat 22°28'30.6'' S Lon 54°28'17.71'' W	**145°:** Lat 22°29'38.14'' S Lon 54°28'20.27'' W	**150°:** Lat 22°30'2.51'' S Lon 54°29'1.61'' W	**155°:** Lat 22°29'36.18'' S Lon 54°30'8.98'' W	**160°:** Lat 22°30'5.15'' S Lon 54°30'44.46'' W	**165°:** Lat 22°30'17.79'' S Lon 54°31'27.8'' W	**170°:** Lat 22°30'12.88'' S Lon 54°32'14.86'' W	**175°:** Lat 22°30'51.27'' S Lon 54°32'55.46'' W
180°: Lat 22°31'7.41'' S Lon 54°33'42.66'' W	**185°:** Lat 22°31'24.34'' S Lon 54°34'33'' W	**190°:** Lat 22°31'32.28'' S Lon 54°35'25.63'' W	**195°:** Lat 22°30'59.02'' S Lon 54°36'9.49'' W	**200°:** Lat 22°30'40.8'' S Lon 54°36'54.92'' W	**205°:** Lat 22°30'23.45'' S Lon 54°37'40.22'' W	**210°:** Lat 22°30'23.04'' S Lon 54°38'36.55'' W	**215°:** Lat 22°30'16.98'' S Lon 54°39'34.52'' W	**220°:** Lat 22°30'12.27'' S Lon 54°40'40.07'' W	**225°:** Lat 22°30'7.03'' S Lon 54°41'54.5'' W	**230°:** Lat 22°29'31.75'' S Lon 54°42'43.32'' W	**235°:** Lat 22°28'41.15'' S Lon 54°43'12.34'' W
240°: Lat 22°27'39.64'' S Lon 54°43'18.2'' W	**245°:** Lat 22°27'2.08'' S Lon 54°44'8.17'' W	**250°:** Lat 22°25'59.33'' S Lon 54°43'57.39'' W	**255°:** Lat 22°25'6.56'' S Lon 54°44'4.57'' W	**260°:** Lat 22°24'16.67'' S Lon 54°44'21.71'' W	**265°:** Lat 22°23'23.96'' S Lon 54°44'18.82'' W	**270°:** Lat 22°22'32.5'' S Lon 54°44'16.05'' W	**275°:** Lat 22°21'40.2'' S Lon 54°44'28.9'' W	**280°:** Lat 22°20'48.32'' S Lon 54°44'21.45'' W	**285°:** Lat 22°19'54.77'' S Lon 54°44'19.04'' W	**290°:** Lat 22°19'8.97'' S Lon 54°43'47.24'' W	**295°:** Lat 22°18'35.08'' S Lon 54°42'53.2'' W
300°: Lat 22°17'58.74'' S Lon 54°42'15.38'' W	**305°:** Lat 22°17'34.8'' S Lon 54°41'22.41'' W	**310°:** Lat 22°17'23.29'' S Lon 54°40'21.19'' W	**315°:** Lat 22°17'22.55'' S Lon 54°39'17.91'' W	**320°:** Lat 22°17'3.98'' S Lon 54°38'40.81'' W	**325°:** Lat 22°16'29.55'' S Lon 54°38'17.51'' W	**330°:** Lat 22°15'48.24'' S Lon 54°37'55.05'' W	**335°:** Lat 22°14'46.45'' S Lon 54°37'37.61'' W	**340°:** Lat 22°13'53.63'' S Lon 54°37'6.8'' W	**345°:** Lat 22°13'29.99'' S Lon 54°36'19.79'' W	**350°:** Lat 22°13'14.71'' S Lon 54°35'28.97'' W	**355°:** Lat 22°12'54.09'' S Lon 54°34'37.35'' W

Distância por radial											
0°: 17.94	**5°:** 17.21	**10°:** 17.07	**15°:** 17.8	**20°:** 18.09	**25°:** 18.38	**30°:** 18.38	**35°:** 18.24	**40°:** 17.94	**45°:** 18.09	**50°:** 18.53	**55°:** 18.82
60°: 19.26	**65°:** 20	**70°:** 20.14	**75°:** 19.56	**80°:** 18.68	**85°:** 17.8	**90°:** 17.36	**95°:** 17.07	**100°:** 16.77	**105°:** 15.89	**110°:** 15.31	**115°:** 14.43
120°: 14.58	**125°:** 12.96	**130°:** 12.67	**135°:** 13.4	**140°:** 14.43	**145°:** 16.04	**150°:** 16.04	**155°:** 14.43	**160°:** 14.87	**165°:** 14.87	**170°:** 14.43	**175°:** 15.45

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 58

180º: 15.89	**185º:** 16.48	**190º:** 16.92	**195º:** 16.19	**200º:** 16.04	**205º:** 16.04	**210º:** 16.77	**215º:** 17.5	**220º:** 18.53	**225º:** 19.85	**230º:** 20.14	**235º:** 19.85
240º: 18.97	**245º:** 19.7	**250º:** 18.68	**255º:** 18.38	**260º:** 18.53	**265º:** 18.24	**270º:** 18.09	**275º:** 18.53	**280º:** 18.53	**285º:** 18.82	**290º:** 18.38	**295º:** 17.36
300º: 16.92	**305º:** 16.04	**310º:** 14.87	**315º:** 13.55	**320º:** 13.26	**325º:** 13.7	**330º:** 14.43	**335º:** 15.89	**340º:** 17.07	**345º:** 17.36	**350º:** 17.5	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066809/2021-62	9583	Ato	ORLE	01/11/2021	29/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (11246214) SEI 53115.060554/2020-38 / pg. 59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.84" S**	**54° 33' 42.66" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Fátima do Sul**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HELIAX	**MODELO:**	AVA 7-50 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/09/2024 17:59:35

	Emitido Em 17/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxZWRkN2VuM2I4ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (11246274) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8299749 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/09/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, terça-feira, 10 de setembro de 2024.

PEDIDO N°: 0008959731

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2024** às **17:38:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Gerados Emitidas (11246500) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 62

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/09/2024** às **17:39** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:00 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2025.
Código de controle da certidão: **EEB0.FC81.1334.AE4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***773948/2024***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:45:41 horas do dia 10/09/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090407070959593544

Informação obtida em 10/09/2024 17:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 62212484/2024
Expedição: 10/09/2024, às 17:41:45
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Certidões Emitidas(11246500) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 67

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:42:16 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1mzNjhVQTceYZY49ZViS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Certidões Emitidas (11246500) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15886/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000554/2020-38
INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul MS, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 203/12/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1175/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1560/2020/MC à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5714133 e 5714152). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002949/2020-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, **datado** e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4.comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, ao analisar a documentação verificou-se que existe divergência nos quadros societário e diretivo que constam na Certidão Simplificada e a última Alteração Contratual, conhecida por esta Pasta, bem como no Quadro de Sócios e Administradores - QSA. Outrossim, cumpre informar que não foi localizado Processo de Alteração Contratual que trate de eventual mudança nos quadros societário e diretivo da concessionária/permissionária.

5. Por fim, considerando que ainda não tenha sido regularizada a situação perante a Junta Comercial, faz-se necessária que seja providenciada a regularização junto à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul e, posterior, regularização dos quadros societário e diretivo da concessionária/ permissionária junto ao Ministério das Comunicações para que possamos prosseguir com à análise do processo de renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/09/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866351** e o código CRC **F191F61B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30451/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
Rua João Bonifácio nº 118 - Centro
79.480-000 - Rio Verde de Mato Grosso/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.000554/2020-38.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15886/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/09/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866360** e o código CRC **74D23BEE**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15886/2024 (11866351)
- Requerimento Padrão (11866364)

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 11866360

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Ofício 30451 (11866360) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 73

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Requerimento Padrão (11886984) SEI 53115.003554/2020-38 / pg. 74

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Requerimento Padrão (11886364) SEI 53115.003554/2020-38 / pg. 75
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Requerimento Padrão (11886364) SEI 53115.003554/2020-38 / pg. 76

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Requerimento Padrão (11886364) SEI 53115.003554/2020-38 / pg. 77

Data de Envio:
11/09/2024 09:25:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.000554/2020-38

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11866360.html
Nota_Tecnica_11866351.html
Requerimento_11866364_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	enrico.feitosa@gmail.com, lcfacritica@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Data de Envio:
11/09/2024 09:36:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ 04.272.946/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11866351.html
Oficio_11866360.html
Requerimento_11866364_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Data de Envio:
11/09/2024 10:09:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
prest.luciane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.000554/2020-38

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11866360.html
Nota_Tecnica_11866351.html
Requerimento_11866364_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Referência: Processo n.º **53115.000554/2020-38**

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 30451/2024/MCOM.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, vem, por meio do seu representante legal, apresentar os documentos anexos, em resposta ao Ofício nº 30451/2024/MCOM.

Outrossim, informa-se que a última alteração contratual da entidade, que resultou na atual composição societária e diretiva da empresa – 6ª Alteração Contratual, registrada junto à JUCEMS, em 09.01.2019 – foi devidamente apreciada nos autos do Processo Administrativo nº **01250.043242/2018-46**, cujos dados cadastrais já se encontram devidamente atualizados tanto nos sistemas de acompanhamento de controle societário (SIACCO), como na Junta Comercial e Receita Federal, conforme extratos e certidões anexas.

Assim, considerando o integral cumprimento às exigências registradas na **NOTA TÉCNICA Nº 15886/2024/SEI-MCOM**, REQUER o recebimento e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação da outorga acima indicada.

Termos em que pede e
Aguarda deferimento.

Fátima do Sul/MS, 11 de outubro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.		
CNPJ:	04.272.946/0001-68	***CEP da sede:***	79.480-000
Endereço da sede:	Rua José Bonifácio, nº 118, Centro, Rio Verde de Matogrosso/MS		
E-mail de contato:	enrico@acritica.net; enrico.feitosa@gmail.com;		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/12/2020 a 203/12/2030		
Localidade da renovação:	Fátima do Sul	***UF:***	MS

Eu, **ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº **692.375.491-72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Fátima do Sul/MS, 10 de outubro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

Assinatura do representante legal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Requerimento Formulário Padronizado de Renovação (11926267) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 84

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Requerimento Formulário Padronizado de Renovação (11926267) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 85

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Fátima do Sul/MS, 10 de outubro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

Assinatura do representante legal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Requerimento Formulário Padronizado de Renovação (11926267) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 86

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:
RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001415181 e visualize a certidão)

24/107.210-7

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão Simplificada JUCEMS (11920208) SEI 33119.000554/2020-38 / pg. 87

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 10 de Outubro de 2024 16:08

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001415181 e visualize a certidão)

24/107.210-7

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão Simplificada JUCEMS (11920208) SEI 33119.000554/2020-38 / pg. 88

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **24/107.174-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5420071489-3, CNPJ 04.272.946/0001-68, ATIVA, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 118, BAIRRO CENTRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO - CONSTITUICAO/CONTRATO	06/02/2001	54200714893	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/03/2001	54104359	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	31/08/2001	54111010	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2010	54267307	X
ALTERACAO - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/04/2013	54348835	X
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	15/04/2013	54348836	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/12/2016	54449962	24/04/2015
MEDIDA ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545414	13/09/2018
MEDIDA ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	20/09/2018	54545415	13/09/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	09/01/2019	54560176	02/01/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C245001414969 e o código de segurança 7hpb. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/10/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

Autenticado Eletronicamente, após Conferência com Original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão Histórico de Atos Arquivados (11920209) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 89

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada mais.

Campo Grande, 10 de Outubro de 2024.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucems.ms.gov.br) e informe o nº de protocolo C245001414969 e o código de segurança 7hpb. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/10/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8383621 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 10/10/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA PANTANEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. *****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, sexta-feira, 11 de outubro de 2024.

PEDIDO N°: 0009018640

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão Negativa de falência (11920210) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 91
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2024** às **15:33:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Certidão CNPJ 3 (11920211) SEI 53115.000334/2020-38 / pg. 92

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/10/2024** às **17:07** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:46 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2025.
Código de controle da certidão: **B290.86AB.3432.B653**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***878052/2024***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
CCE: ***28.397.357-9***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 06:50:00 horas do dia 11/10/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão negativa fazenda estadual (11920214) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 95

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/10/2024 15h35min

Número	Validade
1870	10/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CWAQPHYOJRTO5YM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 11 de Outubro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão negativa fazenda municipal (11920215) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 96
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:55:53 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão PMSTEL (PH520216) - nº SEI 53115.000334/2020-38 / pg. 97

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319340959593522

Informação obtida em 11/10/2024 15:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.autenticadoc.com.br/validacao/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Certidão FGTS (11920217) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 69712675/2024
Expedição: 11/10/2024, às 15:37:46
Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão negativa Justiça do Trabalho (11520218) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 99

12

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 03



POLEGAR DIREITO



Sidônia Barbosa Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000163353

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2000

NOME Sidônia Barbosa Rodrigues

FILIAÇÃO Boaventura Neves Barbosa

e Maria de Lourdes Bion Barbosa

NATURALIDADE Miranda-MS

DATA DE NASCIMENTO 06/11/1960

DOC. ORIGEM C C 5.408 L 102 F 139
Campo Grande-MS

CPF 164185141-49

Jefferson Kaleu Luppe
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Tabelião 2º Substituto
Carlos Roberto Rodrigues Pereira Arantes
PREPOSTO
FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
28 JUN 2006
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Av. Afonso Pena, 1899 - Campo Grande - MS
Tel. (067) 784-1363 / 784-0026 / 784-0016

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 88861
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

2º OFÍCIO Cartório Donini

Ricardo Kling Donini
TABELIÃO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA e RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA

MATRÍCULA:
062901 01 55 2015 3 00221 159 0027459 57

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, nascido aos 20/09/1986, em Campo Grande/MS, nacionalidade brasileira, filho de LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA e ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA. RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA, nascida aos 21/09/1987, em Campo Grande/MS, nacionalidade brasileira, filha de MARCO ANTONIO RICCIOPPO RODRIGUES DA CUNHA e VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
Dezessete de Dezembro de Dois Mil e Quinze

DIA / MÊS / ANO
17/12/2015

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Separação de Bens. ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL LAVRADA NO L-1135-E, F-069, DESTAS NOTAS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA FEITOSA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
O casamento foi realizado no dia **17/10/2015**, segundo o rito da **PARÓQUIA SÃO JOSÉ**, nesta cidade de Campo Grande-MS, de acordo com a Lei nº 1110/1950.
Emolumentos: R$ 489,00. ISS 5%: R$ 24,45 | FUNJECC 10%: R$ 48,90 | FUNADEP 6%: R$ 29,34 | FUNDE-PGE 4%: R$ 19,56 | FEADMP/MS 10%: R$ 48,90. FUNJECC 5% (deduzido dos emolumentos): R$ 24,45.. Selo Digital: AKY26459-726
Este selo poderá ser conferido:
http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

2º OFÍCIO Cartório Donini Campo Grande MS — Válido somente com o selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2015.

RICARDO KLING DONINI
Oficial do Registro Civil

Fernanda Cristina dos Santos Cardoso Moraes
2º Ofício de Registro Civil
Escrevente

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hlg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.84" S**	**54° 33' 42.66" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Fátima do Sul**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HELIAX	**MODELO:**	AVA 7-50 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/09/2024 17:59:35

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxZWRkN2V

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235221 35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Licença de Funcionamento Value(M4422...221) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 102

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11920222

Usuário Externo (signatário): LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Data e Horário: 11/10/2024 17:28:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.000554/2020-38
Interessados:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição de juntada	11920206
- Requerimento Formulário Padronizado de Renovação	11920207
- Certidão Simplificada JUCEMS	11920208
- Certidão Histórico de Atos Arquivados	11920209
- Certidão negativa de falência	11920210
- Certidão CNPJ	11920211
- Certidão QSA	11920212
- Certidão negativa fazenda federal	11920213
- Certidão negativa fazenda estadual	11920214
- Certidão negativa fazenda municipal	11920215
- Certidão FISTEL	11920216
- Certidão FGTS	11920217
- Certidão negativa Justiça do Trabalho	11920218
- RG Sócia	11920219
- Certidão de Casamento - Sócio Administrador	11920220
- Licença de Funcionamento válida	11920221

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Referência: Processo n.º **53115.000554/2020-38**

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, vem, por meio do seu representante legal, apresentar os documentos anexos, em resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM, que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 20693/2024/SEI-MCOM, solicitando a reapresentação de certidões cujos prazos de validade expiraram no curso do processo e se encontram indisponíveis para expedição via internet.

Assim, considerando o integral cumprimento às exigências formuladas, REQUER o recebimento dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação da outorga acima indicada.

Termos em que pede e
Aguarda deferimento.

Fátima do Sul/MS, 27 de dezembro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:
RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 — Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Certidão Simplificada da JUCEMS (12155363) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 105

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 05 de Dezembro de 2024 17:44

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

AV MARECHAL DUTRA, 1500 - CENTRO - PARANHOS

CNPJ: 01.998.335/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA

Código
000000653

Data Abertura
15/04/2013

Situação
01 - Ativo

Razão Social
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA - ME

CPF/CNPJ
04.272.946/0004-00

Nome Fantasia
BAND FM PARANHOS - 88,5

Inscrição Municipal
653

Logradouro
ESTRADA DE PARANHOS A SETE QUEDAS

Número
01

Complemento
LADO ESQUERDO, LOTE

Bairro
ZONA RURAL

Cep
79.925-000

Cidade

UF

Atividade

.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN.ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:28:34 do dia 05/12/2024

Válida até 04/01/2025

Código de Controle da Certidão/Número 970B4F478BA950AA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/12/2024 10h26min

Número	Validade
2356	05/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW08Z9BYXOWO7SU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 06 de Dezembro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Certidão Negativa Municipal de Rio Verde/MS (12133565) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 108

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12153566

Usuário Externo (signatário):	LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Data e Horário:	27/12/2024 11:51:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.000554/2020-38
Interessados:	
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resposta ao Ofício 38746 de 2024	12153562
- Certidão Simplificada da JUCEMS	12153563
- Certidão Negativa Municipal de Paranhos/MS	12153564
- Certidão Negativa Municipal de Rio Verde/MS	12153565

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

◦ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PUBLICADO NO DIÁRIO
DE 15 09 06
Página 68 Seção 1
VISTO DO FOR.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001162/2001, Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Atos de Outorga (#2494141) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 130

1373-7 (TUR)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borrazópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borrazópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVO DE SÃO MARTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 428, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES LAGUNENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade das Águas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS - ACONHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS - ACONHOS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

08.272.946/0001-68

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Atos de Outorga (e2494141) SEI 53115.000334/2020-38 / pg. 131

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 12 / 2010
SEÇÃO 3

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., CNPJ n.º 04.272.946/0001-68, representada por sua Procuradora, Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa, RG n.º483.709 SSP/MS, CPF n.º 181.919.911-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 424, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 14 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 040/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Atos de Outorga (2494141) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 133

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 243.499,99 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/soaceeb-3326-4b83-86c3-be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 138

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/04/2025 **Hora:** 18:21:27

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.cnj.jus.br/ Código: 9326-4863-4863-3be7-0001-6235-38

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 139

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/documento/ 3326-4853-4863-3be7-0001-0235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 140

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/04/2025 **Hora:** 18:21:52

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticadocumental.com.br/documento/3526-4863-4863-3be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 141

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/04/2025 **Hora:** 18:22:01

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 142

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/04/2025** **Hora:** **18:22:26**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/documento/ 9326-4563-4863-3be7-0001-0235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 143

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:48 do dia 08/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticadoassinatura.com.br/35dceefb-99e6-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 144

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 08/04/2025 18:24:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50406297967

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/12/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	22/12/2010	R$ 243.499,99	20/12/2010	243.499,99	243.499,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	09/04/2011	R$ 200,00	01/03/2011	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	23/12/2011	R$ 243.499,99	21/12/2011	243.499,99	243.499,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R$ 2.000,00	06/01/2012	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	28/03/2012	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	28/03/2012	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	21/02/2013	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	21/02/2013	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	26/03/2015	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	26/03/2015	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
5370	1	2015	04/11/2015	R$ 8,85	08/10/2015	8,85	8,85	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	24/03/2016	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	24/03/2016	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
6530	0	2018	15/06/2018	R$ 60.578,58	12/06/2018	60.578,58	60.578,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	20/03/2018	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	20/03/2018	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 200,00	29/01/2019	200,00	200,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	19/03/2019	858,00	858,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	19/03/2019	130,00	130,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R$ 2.600,00	30/09/2019	2.600,00	2.600,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	10/03/2020	858,00	858,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	10/03/2020	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/10/2021	R$ 280,70	21/10/2021	293,67	286,26	0031	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	21/10/2021	7,41	0,00	0032	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
[illegible]TFI	1	2022	04/01/2023	R$ 2.600,00	15/12/2022	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	15/03/2023	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 145

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	15/03/2023	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	25/03/2024	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	25/03/2024	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	25/03/2024	130,00	0,00	0040	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 858,00	31/03/2025	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 130,00	31/03/2025	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 08/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/04/2025 (em reais): 137,41

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/succeed-9320-4e3-8e3-be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 146

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 147

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 148

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Munic
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do

Anexo Anatel (12494102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 149

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Id solicitação: 57dbac27d315b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/09/2026	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.0212kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 150

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.332732/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 22' 32.84" S	**Longitude:** 54° 33' 42.66" W	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	**5°:** 1.33	**10°:** 1.44	**15°:** 1.55	**20°:** 1.69	**25°:** 1.92	**30°:** 2.16	**35°:** 2.35	**40°:** 2.53	**45°:** 2.74	**50°:** 2.94	**55°:** 3.09
60°: 3.22	**65°:** 3.36	**70°:** 3.48	**75°:** 3.59	**80°:** 3.7	**85°:** 3.87	**90°:** 4.01	**95°:** 4.02	**100°:** 4.01	**105°:** 4.08	**110°:** 4.15	**115°:** 4.16
120°: 4.15	**125°:** 4.16	**130°:** 4.15	**135°:** 4.11	**140°:** 4.06	**145°:** 4.05	**150°:** 4.01	**155°:** 3.87	**160°:** 3.7	**165°:** 3.61	**170°:** 3.52	**175°:** 3.38
180°: 3.22	**185°:** 3.03	**190°:** 2.83	**195°:** 2.67	**200°:** 2.52	**205°:** 2.35	**210°:** 2.16	**215°:** 1.92	**220°:** 1.69	**225°:** 1.55	**230°:** 1.43	**235°:** 1.27
240°: 1.11	**245°:** 1	**250°:** 0.89	**255°:** 0.73	**260°:** 0.57	**265°:** 0.45	**270°:** 0.36	**275°:** 0.26	**280°:** 0.18	**285°:** 0.13	**290°:** 0.09	**295°:** 0.03
300°: 0	**305°:** 0.03	**310°:** 0.09	**315°:** 0.12	**320°:** 0.18	**325°:** 0.31	**330°:** 0.45	**335°:** 0.5	**340°:** 0.57	**345°:** 0.71	**350°:** 0.89	**355°:** 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°12'51.89'' S Lon 54°33'42.66'' W	**5°:** Lat 22°13'17.72'' S Lon 54°32'50.2'' W	**10°:** Lat 22°13'28.73'' S Lon 54°31'59.02'' W	**15°:** Lat 22°13'16.24'' S Lon 54°31'1.56'' W	**20°:** Lat 22°13'22.43'' S Lon 54°30'6.26'' W	**25°:** Lat 22°13'33.36'' S Lon 54°29'10.94'' W	**30°:** Lat 22°13'57.31'' S Lon 54°28'21.17'' W	**35°:** Lat 22°14'29.07'' S Lon 54°27'36.77'' W	**40°:** Lat 22°15'7.66'' S Lon 54°26'59.18'' W	**45°:** Lat 22°15'38.52'' S Lon 54°26'15.15'' W	**50°:** Lat 22°16'7.01'' S Lon 54°25'26.05'' W	**55°:** Lat 22°16'43.05'' S Lon 54°24'43.19'' W
60°: Lat 22°17'20.73'' S Lon 54°23'58.96'' W	**65°:** Lat 22°17'58.92'' S Lon 54°23'8.53'' W	**70°:** Lat 22°18'49.44'' S Lon 54°22'40.29'' W	**75°:** Lat 22°19'48.6'' S Lon 54°22'41.53'' W	**80°:** Lat 22°20'47.49'' S Lon 54°22'58.83'' W	**85°:** Lat 22°21'42.3'' S Lon 54°23'21.96'' W	**90°:** Lat 22°22'32.53'' S Lon 54°23'34.91'' W	**95°:** Lat 22°23'20.7'' S Lon 54°23'47.39'' W	**100°:** Lat 22°24'6.85'' S Lon 54°24'4.24'' W	**105°:** Lat 22°24'45.78'' S Lon 54°24'5.02'' W	**110°:** Lat 22°25'22.13'' S Lon 54°25'18.87'' W	**115°:** Lat 22°25'50.08'' S Lon 54°26'4.64'' W
120°: Lat 22°26'28.62'' S Lon 54°26'20.52'' W	**125°:** Lat 22°26'33.46'' S Lon 54°27'30.68'' W	**130°:** Lat 22°26'56.44'' S Lon 54°28'2.64'' W	**135°:** Lat 22°27'39.59'' S Lon 54°28'10.63'' W	**140°:** Lat 22°28'30.6'' S Lon 54°28'17.71'' W	**145°:** Lat 22°29'38.14'' S Lon 54°28'20.27'' W	**150°:** Lat 22°30'2.51'' S Lon 54°29'1.61'' W	**155°:** Lat 22°29'36.18'' S Lon 54°30'8.98'' W	**160°:** Lat 22°30'5.15'' S Lon 54°30'44.46'' W	**165°:** Lat 22°30'17.79'' S Lon 54°31'27.8'' W	**170°:** Lat 22°30'12.88'' S Lon 54°32'14.86'' W	**175°:** Lat 22°30'51.27'' S Lon 54°32'55.46'' W
180°: Lat 22°31'7.41'' S Lon 54°33'42.66'' W	**185°:** Lat 22°31'24.34'' S Lon 54°34'33'' W	**190°:** Lat 22°31'32.28'' S Lon 54°35'25.63'' W	**195°:** Lat 22°30'59.02'' S Lon 54°36'9.49'' W	**200°:** Lat 22°30'40.8'' S Lon 54°36'54.92'' W	**205°:** Lat 22°30'23.45'' S Lon 54°37'40.22'' W	**210°:** Lat 22°30'23.04'' S Lon 54°38'36.55'' W	**215°:** Lat 22°30'16.98'' S Lon 54°39'34.52'' W	**220°:** Lat 22°30'12.27'' S Lon 54°40'40.07'' W	**225°:** Lat 22°30'7.03'' S Lon 54°41'54.5'' W	**230°:** Lat 22°29'31.75'' S Lon 54°42'43.32'' W	**235°:** Lat 22°28'41.15'' S Lon 54°43'12.34'' W
240°: Lat 22°27'39.64'' S Lon 54°43'18.2'' W	**245°:** Lat 22°27'2.08'' S Lon 54°44'8.17'' W	**250°:** Lat 22°25'59.33'' S Lon 54°43'57.39'' W	**255°:** Lat 22°25'6.56'' S Lon 54°44'4.57'' W	**260°:** Lat 22°24'16.67'' S Lon 54°44'21.71'' W	**265°:** Lat 22°23'23.96'' S Lon 54°44'18.82'' W	**270°:** Lat 22°22'32.5'' S Lon 54°44'16.05'' W	**275°:** Lat 22°21'40.2'' S Lon 54°44'28.9'' W	**280°:** Lat 22°20'48.32'' S Lon 54°44'21.45'' W	**285°:** Lat 22°19'54.77'' S Lon 54°44'19.04'' W	**290°:** Lat 22°19'8.97'' S Lon 54°43'47.24'' W	**295°:** Lat 22°18'35.08'' S Lon 54°42'53.2'' W
300°: Lat 22°17'58.74'' S Lon 54°42'15.38'' W	**305°:** Lat 22°17'34.8'' S Lon 54°41'22.41'' W	**310°:** Lat 22°17'23.29'' S Lon 54°40'21.19'' W	**315°:** Lat 22°17'22.55'' S Lon 54°39'17.91'' W	**320°:** Lat 22°17'3.98'' S Lon 54°38'40.81'' W	**325°:** Lat 22°16'29.55'' S Lon 54°38'17.51'' W	**330°:** Lat 22°15'48.24'' S Lon 54°37'55.05'' W	**335°:** Lat 22°14'46.45'' S Lon 54°37'37.61'' W	**340°:** Lat 22°13'53.63'' S Lon 54°37'6.8'' W	**345°:** Lat 22°13'29.99'' S Lon 54°36'19.79'' W	**350°:** Lat 22°13'14.71'' S Lon 54°35'28.97'' W	**355°:** Lat 22°12'54.09'' S Lon 54°34'37.35'' W

Distância por radial											
0°: 17.94	**5°:** 17.21	**10°:** 17.07	**15°:** 17.8	**20°:** 18.09	**25°:** 18.38	**30°:** 18.38	**35°:** 18.24	**40°:** 17.94	**45°:** 18.09	**50°:** 18.53	**55°:** 18.82
60°: 19.26	**65°:** 20	**70°:** 20.14	**75°:** 19.56	**80°:** 18.68	**85°:** 17.8	**90°:** 17.36	**95°:** 17.07	**100°:** 16.77	**105°:** 15.89	**110°:** 15.31	**115°:** 14.43
120°: 14.58	**125°:** 12.96	**130°:** 12.67	**135°:** 13.4	**140°:** 14.43	**145°:** 16.04	**150°:** 16.04	**155°:** 14.43	**160°:** 14.87	**165°:** 14.87	**170°:** 14.43	**175°:** 15.45

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 151

180º: 15.89	**185º:** 16.48	**190º:** 16.92	**195º:** 16.19	**200º:** 16.04	**205º:** 16.04	**210º:** 16.77	**215º:** 17.5	**220º:** 18.53	**225º:** 19.85	**230º:** 20.14	**235º:** 19.85
240º: 18.97	**245º:** 19.7	**250º:** 18.68	**255º:** 18.38	**260º:** 18.53	**265º:** 18.24	**270º:** 18.09	**275º:** 18.53	**280º:** 18.53	**285º:** 18.82	**290º:** 18.38	**295º:** 17.36
300º: 16.92	**305º:** 16.04	**310º:** 14.87	**315º:** 13.55	**320º:** 13.26	**325º:** 13.7	**330º:** 14.43	**335º:** 15.89	**340º:** 17.07	**345º:** 17.36	**350º:** 17.5	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066809/2021-62	9583	Ato	ORLE	01/11/2021	29/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000354/2020-38 / pg. 152

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
695263196	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 22' 32.84" S**	**54° 33' 42.66" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Fátima do Sul**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	347.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT629		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fátima do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO BARBOSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Fátima do Sul	**UF:**	MS
NUMERO:	890	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET5000
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET3000-3
CÓDIGO:	005920600422	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS	**MODELO:**	MT-FMPV4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HELIAX	**MODELO:**	AVA 7-50 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/04/2025 18:25:37

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	17/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxZWRkN2VmM2I4ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo Anatel (12454102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 153
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Data de Envio:
08/04/2025 18:38:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 09/04/2025 07:59
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.000554/2020-38

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de abril de 2025 18:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.000554/2020-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Anexo GN PJ e QSA atualizados (12495546) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 156

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Emitido no dia **09/04/2025** às **14:21:25** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2025** às **14:41** (data e hora de Brasília).

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.000554/2020-38
Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
CNPJ nº: 04.272.946/0001-68
FISTEL nº: 50406297967
Localidade: Fátima do Sul/MS

Período: 23/12/2020 a 23/12/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/06/2020;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5630994 Págs.1-2 11920207	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal Enrico Carlos Rodrigues Feitosa (SEI 5630994 - Pág.3), ocupante da mesma posição na referida sociedade, atualmente. *Não datado. No entanto, o ato foi ratificado (SEI 11920207)

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920207	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12494102 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	- está de acordo com o QSA atualizado (SEI 12495546). - O sobrenome da sócia Sidonia diverge da simplificada, comprovada ser a mesma pessoa pelo CPF.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12153563	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920210	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12495546	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11920213 E 11920214 M 12153565	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12494102 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11920213 FGTS 11920217	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920218	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920220 **ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA** 11920219 **SIDÔNIA BARBOSA RODRIGUES**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12494102 Págs.12 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12494102 Págs.8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12494542	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11246500 Pág.8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494070** e o código CRC **E2595A8D**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12494070

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5903/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000554/2020-38
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.272.946/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50406297967**, referente ao período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2006, e Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SEI 12494141 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2010 (SEI 12494141 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5630994 - Págs. 1-2; e SEI 11920207). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou [illegible]s está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12494070). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12494070).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de abril de 2025 (SEI 12494102 - Págs. 1-6). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa	Sócio/Administrador
Sidônia Barbosa Rodrigues	Sócia

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12494102 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12494542).

A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12494070).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12495546).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 15 de setembro de 2026 (SEI 12494102 - Págs. 12 e 16).

Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12494183), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de abril de 2025 (SEI 12494102 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12494102 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12494115).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494143** e o código CRC **57DF509D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12494144)
- Minuta de Exposição de Motivos (12494145)

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12494143

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** , no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.000554/2020-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50406297967, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494144** e o código CRC **1366F079**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12494144

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.903/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494145** e o código CRC **DDC24B55**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12494145

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17514, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.000554/2020-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50406297967, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506242** e o código CRC **56E3C24C**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12506242

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.903/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506247** e o código CRC **FE16142B**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12506247

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62027/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17514/2025 (12506242) e a Exposição de Motivos nº 283/2025 (12506247)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5903/2025 (12494143), encaminho a Portaria nº 17514/2025 (12506242) e a Exposição de Motivos nº 283/2025 (12506247), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506254** e o código CRC **6AB9BCCF**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12506254

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2025 14:19:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11012663
Data prevista de publicação: 08/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22640507	ATO PORTARIA MCOM NA 17522.rtf	cee3fb05977d526ee2c025bd2a62682c	11,00	R$ 469,37
22640568	ATO PORTARIA MCOM NA 17374.rtf	b246cc8aad56f13a1f8a04cc3c5638ec	8,00	R$ 341,36
22640569	ATO PORTARIA MCOM NA 17509.rtf	49ee12066a984340ce5b52aad3fed441	7,00	R$ 298,69
22640570	ATO PORTARIA MCOM NA 17527.rtf	697dc095c13316ce07f426a74f2db33e	8,00	R$ 341,36
22640571	ATO PORTARIA MCOM NA 17526.rtf	1ca63692c758e4ac8ccf816eb316cf32	8,00	R$ 341,36
22640572	ATO PORTARIA MCOM NA 17521.rtf	f5de5cad0569c8a35ef99240f856eea3	8,00	R$ 341,36
22640573	ATO PORTARIA MCOM NA 17519.rtf	aea49c0115b2cc7504d2810844fc2d6b	8,00	R$ 341,36
22640574	ATO PORTARIA MCOM NA 17515.rtf	10ee8de04d2329092a5317ec48e8fcb8	8,00	R$ 341,36
22640575	ATO PORTARIA MCOM NA 17514.rtf	2eaabf60cad7449fcda8e2db3144cf11	8,00	R$ 341,36
22640576	ATO PORTARIA MCOM NA 17528.rtf	ad75a4b56f53d019eec8d4167bd58710	8,00	R$ 341,36
22640577	ATO PORTARIA MCOM NA 17518.rtf	3d0d2b0b54e1572e905949a4d2886417	10,00	R$ 426,70
22640578	ATO PORTARIA MCOM NA 17517.rtf	857bc0656f3d82fd407cb8650cd36fa0	10,00	R$ 426,70
22640579	ATO PORTARIA MCOM NA 17457.rtf	803a5c393aaab39dc91e1abd673b29ec	7,00	R$ 298,69
22640580	ATO PORTARIA MCOM NA 17379.rtf	65b87dcc39f3a5cb902b14450a485be0	8,00	R$ 341,36
22640581	ATO PORTARIA MCOM NA 17378.rtf	1e95c80aa8ffcfa3429871ad0d35da06	8,00	R$ 341,36
22640582	ATO PORTARIA MCOM NA 17377.rtf	5b37b0aab7f9756f73e9ce0acf078af8	8,00	R$ 341,36

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Comprovante Envio Portaria 17514 (12554740) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 183

22640583	ATO PORTARIA MCOM NA 17375.rtf	30fcc4eec9333766 1eb56c4f81f7dbf0	8,00	R$ 341,36
22640584	ATO PORTARIA MCOM NA 17376.rtf	d1ab05ccbf55ab40 398d36d26fe7149f	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			**149,00**	**R$ 6.357,83**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Comprovante Envio Portaria 17514 (12534740) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 184

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.514, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.000554/2020-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50406297967, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.514-de-25-de-abril-de-2025-627973388
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Publicação Portaria 17514 (12536344) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 185

Id solicitação: 57dbac27d315b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50406297967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/09/2026	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHO		**Complemento:**
Bairro: SANTO ANTONIO		**Numero:** - 1747
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE 58 - QUADRA 41 - ESTRADA BARREIRINHO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 890
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS	**CEP:** 79700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fátima do Sul	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.0212kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Informações Gerais	
Número da Estação: 695263196	**Número Indicativo:** ZYT629
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.332732/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 22' 32.84" S	**Longitude:** 54° 33' 42.66" W	**Cota da base:** 347.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA 7-50 1 5/8		**Fabricante:** HELIAX	
Comprimento da Linha: 76.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV4			**Fabricante:** MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 6.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 10.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**5º:** 1.33	**10º:** 1.44	**15º:** 1.55	**20º:** 1.69	**25º:** 1.92	**30º:** 2.16	**35º:** 2.35	**40º:** 2.53	**45º:** 2.74	**50º:** 2.94	**55º:** 3.09
60º: 3.22	**65º:** 3.36	**70º:** 3.48	**75º:** 3.59	**80º:** 3.7	**85º:** 3.87	**90º:** 4.01	**95º:** 4.02	**100º:** 4.01	**105º:** 4.08	**110º:** 4.15	**115º:** 4.16
120º: 4.15	**125º:** 4.16	**130º:** 4.15	**135º:** 4.11	**140º:** 4.06	**145º:** 4.05	**150º:** 4.01	**155º:** 3.87	**160º:** 3.7	**165º:** 3.61	**170º:** 3.52	**175º:** 3.38
180º: 3.22	**185º:** 3.03	**190º:** 2.83	**195º:** 2.67	**200º:** 2.52	**205º:** 2.35	**210º:** 2.16	**215º:** 1.92	**220º:** 1.69	**225º:** 1.55	**230º:** 1.43	**235º:** 1.27
240º: 1.11	**245º:** 1	**250º:** 0.89	**255º:** 0.73	**260º:** 0.57	**265º:** 0.45	**270º:** 0.36	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.13	**290º:** 0.09	**295º:** 0.03
300º: 0	**305º:** 0.03	**310º:** 0.09	**315º:** 0.12	**320º:** 0.18	**325º:** 0.31	**330º:** 0.45	**335º:** 0.5	**340º:** 0.57	**345º:** 0.71	**350º:** 0.89	**355º:** 1.05

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°12´51.89´´ S Lon 54°33´42.66´´ W	**5º:** Lat 22°13´17.72´´ S Lon 54°32´50.2´´ W	**10º:** Lat 22°13´28.73´´ S Lon 54°31´59.02´´ W	**15º:** Lat 22°13´16.24´´ S Lon 54°31´1.56´´ W	**20º:** Lat 22°13´22.43´´ S Lon 54°30´6.26´´ W	**25º:** Lat 22°13´33.36´´ S Lon 54°29´10.94´´ W	**30º:** Lat 22°13´57.31´´ S Lon 54°28´21.17´´ W	**35º:** Lat 22°14´29.07´´ S Lon 54°27´36.77´´ W	**40º:** Lat 22°15´7.66´´ S Lon 54°26´59.18´´ W	**45º:** Lat 22°15´38.52´´ S Lon 54°26´15.15´´ W	**50º:** Lat 22°16´7.01´´ S Lon 54°25´26.05´´ W	**55º:** Lat 22°16´43.05´´ S Lon 54°24´43.19´´ W
60º: Lat 22°17´20.73´´ S Lon 54°23´58.96´´ W	**65º:** Lat 22°17´58.92´´ S Lon 54°23´8.53´´ W	**70º:** Lat 22°18´49.44´´ S Lon 54°22´40.29´´ W	**75º:** Lat 22°19´48.6´´ S Lon 54°22´41.53´´ W	**80º:** Lat 22°20´47.49´´ S Lon 54°22´58.83´´ W	**85º:** Lat 22°21´42.3´´ S Lon 54°23´21.96´´ W	**90º:** Lat 22°22´32.53´´ S Lon 54°23´34.91´´ W	**95º:** Lat 22°23´20.7´´ S Lon 54°23´47.39´´ W	**100º:** Lat 22°24´6.85´´ S Lon 54°24´4.24´´ W	**105º:** Lat 22°24´45.78´´ S Lon 54°24´45.02´´ W	**110º:** Lat 22°25´22.13´´ S Lon 54°25´18.87´´ W	**115º:** Lat 22°25´50.08´´ S Lon 54°26´4.64´´ W
120º: Lat 22°26´28.62´´ S Lon 54°26´20.52´´ W	**125º:** Lat 22°26´33.46´´ S Lon 54°27´30.68´´ W	**130º:** Lat 22°26´56.44´´ S Lon 54°28´2.64´´ W	**135º:** Lat 22°27´39.59´´ S Lon 54°28´10.63´´ W	**140º:** Lat 22°28´30.6´´ S Lon 54°28´17.71´´ W	**145º:** Lat 22°29´38.14´´ S Lon 54°28´20.27´´ W	**150º:** Lat 22°30´2.51´´ S Lon 54°29´1.61´´ W	**155º:** Lat 22°29´36.18´´ S Lon 54°30´8.98´´ W	**160º:** Lat 22°30´5.15´´ S Lon 54°30´44.46´´ W	**165º:** Lat 22°30´17.79´´ S Lon 54°31´27.8´´ W	**170º:** Lat 22°30´12.88´´ S Lon 54°32´14.86´´ W	**175º:** Lat 22°30´51.27´´ S Lon 54°32´55.46´´ W
180º: Lat 22°31´7.41´´ S Lon 54°33´42.66´´ W	**185º:** Lat 22°31´24.34´´ S Lon 54°34´33´´ W	**190º:** Lat 22°31´32.28´´ S Lon 54°35´25.63´´ W	**195º:** Lat 22°30´59.02´´ S Lon 54°36´9.49´´ W	**200º:** Lat 22°30´40.8´´ S Lon 54°36´54.92´´ W	**205º:** Lat 22°30´23.45´´ S Lon 54°37´40.22´´ W	**210º:** Lat 22°30´23.04´´ S Lon 54°38´36.55´´ W	**215º:** Lat 22°30´16.98´´ S Lon 54°39´34.52´´ W	**220º:** Lat 22°30´12.27´´ S Lon 54°40´40.07´´ W	**225º:** Lat 22°30´7.03´´ S Lon 54°41´54.5´´ W	**230º:** Lat 22°29´31.75´´ S Lon 54°42´43.32´´ W	**235º:** Lat 22°28´41.15´´ S Lon 54°43´12.34´´ W
240º: Lat 22°27´39.64´´ S Lon 54°43´18.2´´ W	**245º:** Lat 22°27´2.08´´ S Lon 54°44´8.17´´ W	**250º:** Lat 22°25´59.33´´ S Lon 54°43´57.39´´ W	**255º:** Lat 22°25´6.56´´ S Lon 54°44´4.57´´ W	**260º:** Lat 22°24´16.67´´ S Lon 54°44´21.71´´ W	**265º:** Lat 22°23´23.96´´ S Lon 54°44´18.82´´ W	**270º:** Lat 22°22´32.5´´ S Lon 54°44´16.05´´ W	**275º:** Lat 22°21´40.2´´ S Lon 54°44´28.9´´ W	**280º:** Lat 22°20´48.32´´ S Lon 54°44´21.45´´ W	**285º:** Lat 22°19´54.77´´ S Lon 54°44´19.04´´ W	**290º:** Lat 22°19´8.97´´ S Lon 54°43´47.24´´ W	**295º:** Lat 22°18´35.08´´ S Lon 54°42´53.2´´ W
300º: Lat 22°17´58.74´´ S Lon 54°42´15.38´´ W	**305º:** Lat 22°17´34.8´´ S Lon 54°41´22.41´´ W	**310º:** Lat 22°17´23.29´´ S Lon 54°40´21.19´´ W	**315º:** Lat 22°17´22.55´´ S Lon 54°39´17.91´´ W	**320º:** Lat 22°17´3.98´´ S Lon 54°38´40.81´´ W	**325º:** Lat 22°16´29.55´´ S Lon 54°38´17.51´´ W	**330º:** Lat 22°15´48.24´´ S Lon 54°37´55.05´´ W	**335º:** Lat 22°14´46.45´´ S Lon 54°37´37.61´´ W	**340º:** Lat 22°13´53.63´´ S Lon 54°37´6.8´´ W	**345º:** Lat 22°13´29.99´´ S Lon 54°36´19.79´´ W	**350º:** Lat 22°13´14.71´´ S Lon 54°35´28.97´´ W	**355º:** Lat 22°12´54.09´´ S Lon 54°34´37.35´´ W

Distância por radial											
0º: 17.94	**5º:** 17.21	**10º:** 17.07	**15º:** 17.8	**20º:** 18.09	**25º:** 18.38	**30º:** 18.38	**35º:** 18.24	**40º:** 17.94	**45º:** 18.09	**50º:** 18.53	**55º:** 18.82
60º: 19.26	**65º:** 20	**70º:** 20.14	**75º:** 19.56	**80º:** 18.68	**85º:** 17.8	**90º:** 17.36	**95º:** 17.07	**100º:** 16.77	**105º:** 15.89	**110º:** 15.31	**115º:** 14.43
120º: 14.58	**125º:** 12.96	**130º:** 12.67	**135º:** 13.4	**140º:** 14.43	**145º:** 16.04	**150º:** 16.04	**155º:** 14.43	**160º:** 14.87	**165º:** 14.87	**170º:** 14.43	**175º:** 15.45

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Relatório Canal FM 285 Paiaguás do Sul/MS (12357102) SEI 53115.000554/2020-38 / pg. 187

180º: 15.89	**185º:** 16.48	**190º:** 16.92	**195º:** 16.19	**200º:** 16.04	**205º:** 16.04	**210º:** 16.77	**215º:** 17.5	**220º:** 18.53	**225º:** 19.85	**230º:** 20.14	**235º:** 19.85
240º: 18.97	**245º:** 19.7	**250º:** 18.68	**255º:** 18.38	**260º:** 18.53	**265º:** 18.24	**270º:** 18.09	**275º:** 18.53	**280º:** 18.53	**285º:** 18.82	**290º:** 18.38	**295º:** 17.36
300º: 16.92	**305º:** 16.04	**310º:** 14.87	**315º:** 13.55	**320º:** 13.26	**325º:** 13.7	**330º:** 14.43	**335º:** 15.89	**340º:** 17.07	**345º:** 17.36	**350º:** 17.5	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET3000-3
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700011622001	430	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	16/02/2011	22/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700011622001	424	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	Jurídico
9999	1202	Ato	CMPRL	25/02/2011	28/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	238	Despacho	MC	09/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056211/2018-60	9747	Ato	ORLE	11/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066809/2021-62	9583	Ato	ORLE	01/11/2021	29/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115000554202038	17514	Portaria	MC	25/04/2025	08/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62717/2025/MCOM

Brasília, 09 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12506247)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5903/2025 (12494143), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 283/2025 (12506247), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12559158** e o código CRC **DEEF19C0**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12559158

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

EM nº 00270/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.903/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada em 8/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15909/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000554/2020-38.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12592107** e o código CRC **F10CD38E**.

Referência: Processo nº 53115.000554/2020-38 Documento nº 12592107

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

EM nº 00270/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.903/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada em 8/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.514, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.000554/2020-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50406297967, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.514-de-25-de-abril-de-2025-627973388
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5903/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000554/2020-38
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.272.946/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50406297967**, referente ao período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2006, e Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SEI 12494141 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2010 (SEI 12494141 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5630994 - Págs. 1-2; e SEI 11920207). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou [illegible]s está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12494070). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12494070).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de abril de 2025 (SEI 12494102 - Págs. 1-6). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa	Sócio/Administrador
Sidônia Barbosa Rodrigues	Sócia

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12494102 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12494542).

A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12494070).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12495546).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 15 de setembro de 2026 (SEI 12494102 - Págs. 12 e 16).

Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12494183), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de abril de 2025 (SEI 12494102 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12494102 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12494115).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494143** e o código CRC **57DF509D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12494144)
- Minuta de Exposição de Motivos (12494145)

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020 a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 424, datada em 12 de setembro de 2006, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 430, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fátima do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 270 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 20/05/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709585** e o código CRC **E2226B7E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 270/2025 MCOM (6709578)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 20/05/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709591** e o código CRC **D2DF88FA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 572/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.000554/2020-38.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00270/2025 MCOM, de 9 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Fátima do Sul/MS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00270/2025 MCOM (6707941), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.000554/2020-38, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.514, de 25 de abril de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, no município de Fátima do Sul, Mato Grosso do Sul, FISTEL nº 50406297967, sem direito à exclusividade, para a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA L., inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6707922), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 5903/2025/SEI-MCOM, de 15/04/2025 (6709584), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/04/2025 (6707929), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2025** às **18:04** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 27/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6915256** e o código CRC **4F22E14A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000554/2020-38 SEI nº 6915256

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.000554/2020-38

Nota SAJ - Radiodifusão nº 753 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.000554/2020-38

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.000554/2020-38, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA**, CNPJ nº 04.272.946/0001-68, na localidade de **Fátima do Sul/MS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico esso, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais am eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.000554/2020-38, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 21/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6929149** e o código CRC **126C7EC4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.203, de 27 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6948726** e o código CRC **742C3198** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

MENSAGEM Nº 1.203

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6949392) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 28/08/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6949885** e o código CRC **B2601E03** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1387/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.514, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/08/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6950900** e o código CRC **1BE235FB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000554/2020-38 SEI nº 6950900

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Trata-se do processo nº 53115.000554/2020-38, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA**, CNPJ nº 04.272.946/0001-68, na localidade de **Fátima do Sul/MS**.

Nestes termos, **APROVO** o teor da **Nota SAJ - Radiodifusão nº 753 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR (6929149)**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para adoção das medidas de sua alçada.

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário**, em 29/08/2025, às 03:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/08/2025, às 06:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6952632** e o código CRC **90744AB1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35dceefb-9996-46e3-8cc5-be7bbd16f235